

Origins of the Imperial and Secular Power according Ockham's Political Thought

José Antônio DE C.R. DE SOUZA

Universidade Federal de Goiás. Brasil*

Recibido: 25-04-2009

Aceptado: 22-09-2009

Resumo

Neste artigo, fundamentado nos principais escritos de Guilherme de Ockham, O. Min. (c. 1285–1347), analisamos sua concepção a respeito das origens dos poderes imperial e secular. Ancorado no versículo paulino *omnis potestas a Deo*, mas ampliado, *sed per homines e*, igualmente, nas ideias dos confrades que o antecederam, os quais relacionaram entre si os conceitos *proprietas e dominium*, com vista a explicar as origens humanas dos mesmos, de um lado, ele rebate tanto a teoria hierocrata quanto a de Marsílio de Pádua, relativas ao tema em exame e, de outro, oferece sua contribuição ao mesmo, mediante a qual, nem o Império nem os Estados estão completamente subordinados à Igreja, nem esta está submissa ao poder terreno, porque, quanto às origens de ambos, a Igreja tem uma procedência divina e os Estados e o Império têm imediatamente uma origem humana e, ainda, porque nas esferas respectivas de atuação, os poderes espiritual e secular independem um do outro.

* Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Goiás. Doutor em História Social [Idade Média], (1980), pela Universidade de São Paulo e também em História da Filosofia e da Cultura Portuguesa [Medieval] (2001), pela Universidade Nova de Lisboa. Este texto é o resultado parcial da 4ª etapa do projeto de investigação intitulado: *O poder imperial e secular na visão de Guilherme de Ockham na 3ª Parte do Diálogo*, apresentado à *Fundação para ciência e tecnologia (FCT) do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior de Portugal* (2009), sob a forma de bolsa de pós-doutoramento, à qual agradecemos penhoradamente pelo apoio financeiro recebido.

Palavras chaves: Pensamento político de Ockham a respeito do poder imperial e secular.

Abstract

In this article, based on the most important William of Ockham's O. Min. (c. 1285 – 1347) writings, we analyze his ideias concerning the origins of the imperial and secular power. Founded in the Paul's doctrine *omnis potestas a Deo*, but enlarged, *per homines*, and also on the ideas of his Franciscan brothers which lived before, which articulated the concepts of *proprietas* and *dominium*, in order to explain the human origins of the both, on the one hand, Ockham refuses not only the hierocratic theory, but also Marsilius of Padua thought about this subject, and, on the other hand, he offers his contribution for this subject, according with which, nor the Empire neither the Estates are completely subordinated to the Church, nor the Church is subordinated for the secular power, because, referring its origins, both, Church and Estates are different origins, the first has a divine proceeding, the others, are immediately a human provenance and, because, in its specific spheres of action the spiritual power and the secular power do not depend one of the other and vice versa.

Keywords: Origins of the imperial and secular power according Ockham's political thought.

1. A origem do poder imperial

O objeto deste estudo é, talvez, um dos mais palpitantes do século XIV, a época em que Guilherme de Ockham viveu (1285–1347), tanto devido ao último embate histórico entre o papa João XXII (1314–34) e o imperador Ludovico IV da Baviera (+1347), quanto, pelas disputas teóricas em torno às explicações a respeito da origem do poder imperial.

De fato, conforme podemos verificar nos capítulos finais do livro I¹, do Tratado II da 3^a Parte do *Diálogo*, no entender de Ockham, as proposições hauridas nos textos dos hierocratas², segundo as quais “o império provém do papa”, que, por sua

¹ Para elaborar este trabalho, utilizamos o texto do *Diálogo* que se encontra disponível no sítio www.britac.ac.uk/pubs/dialogus/wtc.html, editado sob responsabilidade de J. Kilkullen, G. Knys, J. Scott *et alii*, 1999. É de nossa autoria a tradução dos trechos dessa obra infra transcritos. Cf. capítulo 25 e seguintes.

² Cf. José Antônio de C.R. de SOUZA, ‘*Omnis potestas a Deo*’ Álvaro Pais e a origem ou a causa eficiente do poder secular, in *Cuadernos Salamantinos de Filosofía*, XXXV, 2008, p. 37–84, especialmente, p. 38–55.

vez, se estriba na famosa decretal *Venerabilem*³, de março de 1202, de Inocêncio III (1198-1216), na qual aquele papa oficializou a teoria política da *Translatio Imperii*⁴, e “que não pode haver um verdadeiro império a não ser que ele provenha do papa”⁵, isto é, que não há um senhorio ou um domínio e um poder político ou uma jurisdição legítimos e verdadeiros senão aqueles que existem na *Societas Christiana* são teses respectivamente “falsa” e “herética”.

O Menorita inglês principia a refutar as mencionadas proposições pela segunda, face à sua relevância, se comparada com a outra. Com efeito, ela é herética porque se opõe a o que atesta o Novo Testamento, pois, inicialmente, dele podem ser recolhidos alguns argumentos teológicos que comprovam que entre os romanos, que eram pagãos e, portanto, antes que existisse a Igreja católica, houve um império e uma jurisdição temporal verdadeiros. De fato, no seu *Evangelho 2*, 1, Lucas se refere à ordem de César Augusto, quanto a fazer um recenseamento de todos os habitantes do Império Romano; também aludindo ao imposto que devia ser pago pelos judeus ao imperador romano, em *Mateus 22*, 21, a própria Verdade afirmou “*Dai a César o que é de César*”. Ademais, conforme o testemunho de Sto. Agostinho, não é pelo fato de muitos dos imperadores pagãos terem abusado da autoridade que tinham, não se pode logicamente inferir que o mesmo não era legítimo e verdadeiro.⁶

³ Cf. texto em vernáculo in José Antônio de C. R. de SOUZA/João Morais BARBOSA *O reino de Deus e o reino dos homens As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort)*, Coleção Filosofia 58, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, p. 131–133.

⁴ Inocêncio III formulou essa teoria com base no relato dos *Anais* da Cúria Romana, redigido em 801. Cf. *Anais Laurensenses*, in *MGH Scriptorum*, vol. I, p. 38: “E como o título de imperador tivesse então acabado entre os gregos, visto que tinham o governo de uma mulher, pareceu ao papa Leão e a todos os santos padres reunidos em concílio, assim como ao restante do povo cristão, que deveriam nomear imperador Carlos, rei dos Francos, na medida em que possuía não só a própria Roma, onde os Césares costumavam residir, mas igualmente as outras sedes na Itália, na Gália e na Germânia...o rei Carlos não se sentiu capaz de recusar este pedido, mas com humildade submeteu-se a Deus e à petição dos sacerdotes e de todo o povo cristão e no próprio dia do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, assumiu o título de imperador e foi consagrado pelo papa Leão...”.

⁵ *Diálogo* III, II, I, c. 25. Desde o capítulo 18 em diante, Ockham discorre a respeito das teorias que, então, havia sobre esse tema e arrola os principais argumentos nas quais elas se fundamentam, obviamente, entre as quais, a defendida pelos hierocratas.

⁶ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... Com efeito, o evangelista Lucas atesta isto a respeito de Otaviano, ao dizer em seu *Evangelho 2* [1]: “Foi promulgado um edito de César Augusto, no qual ordenava que todo mundo fosse recenseado”. Dessas palavras colige-se que Otaviano, a respeito de quem elas se referem, foi um imperador verdadeiro.

Igualmente, no *Evangelho de Mateus 22*, [21], Cristo disse aos judeus: “Dai a César o que é de César” etc. Dessas palavras deve-se entender que ele foi um César verdadeiro e, entretanto, não obteve o império do papa, posto que, de fato, ele era pagão e infiel. Logo, houve e pode haver entre os infieis e fora da Igreja católica um império, um senhorio temporal, uma jurisdição temporal e um poder do gládio material verdadeiros, embora, às vezes e, talvez, usualmente, os infieis tenham abusado desse

Aquela proposição também é herética porque, igualmente, se opõe a o que ensina o Antigo Testamento, a começar do *Gênesis*, no qual inúmeras passagens demonstram que muitos infiéis, isto é, pessoas que não faziam parte do povo hebreu, possuíam um direito de senhorio ou domínio ou de propriedade sobre determinados bens materiais.⁷

poder legítimo. Mas do abuso não se pode inferir que a dignidade ou o poder seja menos verdadeiro, de acordo com o que atesta Agostinho, conforme está inserido na causa 14, questão 5, capítulo *Neque enim* [Cf. FR I c. 9, col. 740, e Agostinho, *De bono coniug.* 14, PL 40, p. 384-385], ao dizer o seguinte: “A perversidade da ação tirânica não será louvada, ainda que o tirano trate seus súditos com a clemência régia. Nem se vitupera a instituição do poder régio pelo fato de um rei se deixar conduzir pela crueldade tirânica. De fato, uma coisa é querer usar de modo justo o poder injusto e, outra, é querer usar injustamente o poder justo”. Dessas palavras se deve entender que alguém pode abusar dum poder e dum senhorio verdadeiro e, assim, do abuso cometido pelos infiéis não se pode comprovar que entre eles não havia nem senhorio nem poder do gládio material verdadeiros...”.

Anteriormente, no primeiro opúsculo político que escreveu o *Livro VI do tratado contra Benedito*, traduzido e notas por José Antônio de C.R. de SOUZA, in *Coleção Pensamento Franciscano*, vol. II, Bragança Paulista, USF/Porto Alegre, EDIPUCRS, 1999, o *Venerabilis Inceptor* já tinha esboçado o mesmo raciocínio, c. V, p. 32–33: “... Prova-se, portanto, que o império [romano] não provém do papa alegando o seguinte argumento: o império [romano] legítimo o precedeu. Logo, o império [romano] não procede do papa. Comprova-se a premissa antecedente dizendo que o papado não precedeu à encarnação de Cristo. Na verdade, o sacerdócio levítico, durou até o advento de Cristo, de acordo com o que se depreende claramente da *Epistola aos hebreus* [7, 1s]. Ora, que o império [romano] precedeu à encarnação de Cristo, testemunha Lucas evangelista, o qual em seu *Evangelho*, [2, 1] diz expressamente: “Saiu um edito de César Augusto, ordenando o recenseamento de todo mundo habitado,” onde se encontra claramente que naquele tempo nasceu Cristo, e que na ocasião do nascimento de Cristo, César Augusto igualmente era um imperador legítimo...”.

Mas alguém, por acaso, poderá dizer que aquele César Augusto não possuiu um império legítimo, mas apenas um império usurpado e obtido mediante o emprego da força; ora, tais domínios adquiridos mediante o emprego da força não são domínios legítimos, embora, muitas vezes nas Escrituras divinas sejam designados como se o fossem. Mas o testemunho de Cristo desmente isso, pois ele, como se lê no *Evangelho de Mateus* [22, 21], disse: “Dai a César o que é de César”. Dessas palavras de Cristo deduz-se patentemente que os tributos, os quais também eram pagos pelos judeus a César, em razão da dignidade imperial, eram verdadeiramente de César. Por isso, ele possuiu um império legítimo, embora, tivesse feito um mau uso do mesmo. Entretanto, ele não possuiu o império por intermédio do papa...”. Cf. Marino DAMIATA OFM, Guglielmo d’Ockham *Povertà e Potere*, II, Firenze, Ed. Studi Francescani, 1979, p. 128: “... La storia tanto sacra quanto profana s’incarica di smentire simile pretesa. Tutti sano che l’impero sorse prima del papato: Cesare e tanti altri dopo di lui furono autentici capi di Sato, senza dover nulla al sommo pontefice. Si constata ciò sia all’origine del cristianesimo sia quando il cristianesimo è già affermato...”.

⁷ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... De fato, como se lê no *Gênesis* 23, [8-16], Abraão não quis receber de graça a gruta dupla na qual iria sepultar sua esposa, mas comprou-a de Efrom que era infiel, o que, entretanto, de modo algum não teria feito, se ele não tivesse um direito legítimo sobre ela. O fiel Jacó também reconheceu que o infiel Labão possuía um senhorio legítimo sobre alguns bens materiais, conforme se lê no *Gênesis* 31 [32, 37, 38] quando lhe disse: “Toma tudo o que é teu que encontrares comigo”, e infra, “O que tu encontraste aqui de todos os pertences de tua casa?”, e depois, “Tuas ovelhas e tuas cabras não eram estéreis e não comi os carneiros de teu rebanho”.

Igualmente, está escrito no *Gênesis* 39 [5]: “E o Senhor abençoou a casa do egípcio por causa de José

É de notar que, alguns anos depois, no *Brevilóquio*, com o mesmo propósito, Ockham recolheu do *Gênesis* outros argumentos teológicos mediante os quais demonstrou, por exemplo, que o rei pagão de Sodoma tinha um verdadeiro domínio e jurisdição temporal sobre o território que governava e os bens que nele havia; que Deus disse a Abraão que seus descendentes iam ser escravos dos egípcios e trabalhar nas terras deles; que, igualmente, Ele lhe prometeu que ia dar aos seus descendentes a terra que, então, pertencia aos cananeus; que Abraão comprou determinados bens de outras pessoas, o que denota que elas tinham direito de propriedade e senhorio ou domínio sobre tais bens e, enfim, que ele deu ovelhas a Abimelec que era pagão.⁸

Além disso, algumas passagens do *Deuteronômio* também comprovam que o próprio Deus concedeu aos infiéis, no caso, os descendentes de Esaú e de Lot, o direito de senhorio ou de propriedade e domínio sobre determinadas terras e, por isso, ao atravessá-las, em direção à Canaã, os hebreus não deviam se apropriar delas

e multiplicou tudo o que ele possuía, tanto na casa quanto no campo”. Logo, esse infiel tinha um senhorio legítimo sobre [tais] bens.

Também, no capítulo 41 [do *Gênesis*] [35], falando a respeito do legítimo poder do Faraó, José disse: “E guarde-se todo trigo sob o poder do faraó”. E no capítulo 47 [do *Gênesis*] [20-21, 23], está escrito: “Assim, José comprou toda a terra do Egito; de fato, todos os egípcios venderam seus campos por causa da grande fome que havia. E ele submeteu-a e todo o seu povo ao Faraó”. E o texto continua: “Como vedes, o faraó é o senhor de vós e de vossa terra...”.

⁸ *Brevilóquio sobre o principado tirânico*, tradução Luís Alberto DE BONI, in *Coleção Clássicos do Pensamento Político*, vol. 9, Petrópolis, Vozes, 1988, Livro III, c. 2, p. 98: “... Demonstra-se em primeiro lugar pelas autoridades do Antigo Testamento que fora do povo de Deus houve verdadeiro domínio das coisas temporais e verdadeira jurisdição temporal. Em Gn 14, 22s, disse Abraão ao rei de Sodoma: “Levanto minha mão para o Senhor Deus Altíssimo, que criou o céu e a terra...de tudo o que é teu, eu não tornarei sequer um fio nem um cordão de sandália”. Com estas palavras Abraão mostrou que tomava o rei de Sodoma, que era infiel, como possuidor de verdadeiro domínio das coisas temporais.

Além disso, em Gn 15, 13, o Senhor disse a Abraão: “Sabe que teus descendentes habitarão como peregrinos uma terra que não é a sua, e que nessa terra eles serão escravizados e oprimidos durante quatrocentos anos”. Ora, aquela terra era a terra do Egito; logo, a terra do Egito não era de Abraão, nem de sua descendência. Nem estava entre os bens de ninguém e que é concedida ao ocupante que ao menos seja fiel. Consta, pois, que aquela terra era dos egípcios quanto ao domínio e quanto à propriedade.

Além disso, no mesmo capítulo (Gn 15,18) o Senhor disse a Abraão: “Eu dou esta terra aos teus descendentes, desde a torrente do Egito” etc. É claro pelo texto que o Senhor prometeu que haveria de dar a terra de Canaã à descendência de Abraão, o que significa que no momento não pertencia a Abraão. E não se tratava de bens de ninguém; logo, o domínio daquela terra pertencia então aos cananeus, que eram infiéis e estavam fora do povo de Deus.

Além do mais, Abraão (Gn 17, 23; 23, 9s) comprou um certo bem; ora, não comprou suas próprias coisas; logo, comprou coisas alheias, e comprou dos infiéis. Conclui-se, pois, que os infiéis tiveram domínio das coisas temporais.

Além do mais, Abraão podia dar e deu coisas aos infiéis. Assim escreve Gn 21, 27: “Tomou, pois, Abraão ovelhas, e deu-as a Abimelec”. Os infiéis eram, pois, capazes do domínio destas coisas...”.

e de suas riquezas, mas comprar deles os alimentos e a água que necessitavam.⁹

Pouco depois, argumentando de modo semelhante, tanto no tratado *Oito Questões*¹⁰, embora resumidamente, quanto no *Brevilóquio*¹¹, o *Venerabilis Inceptor* recorre às mesmas fontes.

Em seguida, com o propósito de demonstrar que, entre vários povos infiéis também houve uma autoridade e um poder jurisdicional legítimos, antes do nascimento de Cristo, o Menorita inglês arrola uma série de exemplos, a saber, Salomão deu de

⁹ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... Além disso, está escrito no *Deuteronomio* 2 [4-6, 9, 17-9] que Deus deu a certos infiéis um legítimo senhorio sobre terras. Aí está escrito o seguinte: “Atravessareis o território dos vossos irmãos, os filhos de Esaú que habitam em Seir. Eles têm medo de vós; mas guardai-vos de entrar em luta contra eles, porque não vos darei nada da terra deles, nem mesmo a medida de um pé. É a Esaú que dei a propriedade das montanhas de Seir. Com dinheiro, comprareis deles alimentos e os comereis. E vós também comprareis água deles a fim de que possais beber”. E em seguida: “E o Senhor disse a Moisés: ‘Não ataca os Moabitas nem entrai em guerras contra eles, porque não te darei nada da terra deles; é aos filhos de Lot que dei Ar como herança’”. E mais adiante: “O Senhor disse-me: Passarás hoje a fronteira de Moab em direção a Ar, e quando aproximardes das vizinhanças dos filhos de Amon, não os ataca, nem lhes fazei guerras, porque não te darei nada de sua terra; é aos filhos de Lot que dei a posse desta terra””.

¹⁰ *Oito questões sobre o poder do papa*, tradução e notas por José Antônio de C.R. de SOUZA, in *Coleção Pensamento Franciscano*, vol. VI, Bragança Paulista, USF/Porto Alegre, EDIPUCRS, 2002, I, c. 10, p. 61–62: “... Portanto, comprova-se do seguinte modo que antes e depois do advento de Cristo, entre os infiéis, houve um verdadeiro poder do gládio material e um domínio legítimo sobre os bens materiais: o domínio sobre os bens materiais foi dado por Deus a determinados homens, domínio esse que absolutamente não era lícito ser-lhes retirado nem pelos fiéis. Tal poder não só fora permitido, mas também concedido por quem pode dar e conceder um domínio verdadeiro e legítimo. Ora, como está escrito no *Deuteronomio*, 2 [4-5, 9], Deus deu aos filhos de Esaú, de Moab e de Amon, que eram infiéis, determinadas regiões, que não era lícito ser-lhes retiradas pelos fiéis. Logo, embora, eles fossem infiéis, possuíram um domínio legítimo e verdadeiro sobre os bens temporais, conquanto pudessem abusar dele.

Além disso, aquele que é ungido por força duma determinação divina especial, não só recebeu de Deus um poder do gládio material permitido, mas também concedido, porque a unção régia legítima comporta um poder legítimo. Ora, como se lê, no *3º Livro dos Reis*, 19 [15, 17], Deus ordenou ao profeta Elias que ungesse Azael rei da Síria, o qual, no entanto, era infiel. Logo, Azael possuiu um poder do gládio legítimo. A respeito dele, no mesmo passo, pouco depois, se acrescenta: “*qualquer um que fugir da espada de Azael, Jeu o matará*”...”.

¹¹ *Brevilóquio*, III, c. 2, ed. cit., p. 99: “... De fato, há verdadeiro domínio das coisas temporais entre aqueles aos quais Deus as concedeu, ele que é senhor de tudo e as dá a quem quer. E Deus deu certas coisas temporais a certos infiéis. Diz, por exemplo, *Dt* 2, 4-5:9: “Atravessareis o território de vossos irmãos, os filhos de Esaú, que habitam em Seir. Eles têm medo de vós; mas guardai-vos de entrar em luta contra eles, porque não vos darei nada de sua terra, nem mesmo a medida de um pé; é a Esaú que dei a propriedade das montanhas de Seir... Não ataques os moabitas e não entres em guerra contra eles, porque não te darei nada de sua terra; é aos filhos de Lot que dei Ar como herança”. E depois (*Dt* 2, 17-19): “O Senhor disse-me: ‘Passarás hoje a fronteira de Moab, Ar, e encontrar-te-ás em face dos amonitas. Não os ataques, nem lhes faças guerra, porque não te darei nada da sua terra; é aos filhos de Lot que dei a posse desta terra’”.

Por estas palavras está mais do que claro que o Senhor deu a alguns infiéis algumas coisas temporais e que, portanto, os infiéis tiveram verdadeiro domínio destas coisas...”.

presente ao fenício Hirão II, rei de Tiro, vinte cidades na Galiléia, o que não teria feito se julgasse que ele não era capaz de gozar de tais direitos; igualmente, Deus ordenou que o profeta Elias ungesse Azael como rei da Síria; suscitou no espírito de Ciro, rei da Pérsia que construísse um templo em Jerusalém, em seu louvor e Daniel disse, primeiramente a Nabucodonosor e, depois, a seu filho Baltasar, que foi Deus todo poderoso, o senhor de tudo que existe, que lhes concedeu a realeza, o poder e a magnificência e os estabeleceu como governante de todos os seres humanos. Ora, posto que Deus não pode conceder uma autoridade ilegítima a ninguém, logo, aqueles reis possuíram uma jurisdição verdadeira.¹²

Igualmente, com o mesmo fito, pouco depois, o *Doctor Invincibilis* se expressou de modo quase idêntico no *Brevilóquio*.¹³

¹² *Diálogo* III, II, I, c. 25: "... Ademais, como se lê no 3º livro dos Reis [IRs] 9, [11], Salomão deu espontaneamente a Hirão de Tiro, que não fazia parte dos filhos de Israel, vinte cidades fortificadas na terra da Galiléia, o que, entretanto, não lhe teria espontaneamente dado, se ele não fosse capaz de ter algum senhorio legítimo sobre quaisquer bens temporais.

Igualmente, no 3º livro dos Reis [IRs] 19, [15], o Senhor ordenou que Elias ungesse Azael rei da Síria, o qual, entretanto, era infiel. Ora, consta que um reino dado por Deus é um reino legítimo. Logo, um infiel era capaz de ter um reino e um senhorio e poder temporal legítimos.

Também, no 2º livro dos Paralipômenos [2 Crônicas], último capítulo [36, 22-23] e no 1º livro de Esdras 1, [2], assim lemos: "O Senhor suscitou o espírito de Ciro, rei da Pérsia, que mandasse proclamar em todo o seu reino e escrevesse: 'Eis o que diz Ciro, rei dos persas: O Senhor Deus do céu, me deu todos os reinos da terra e ordenou a mim que Lhe edifique uma casa em Jerusalém'". A respeito dele também está escrito o seguinte em *Isaías* 45, [1]: "Eis o que diz o Senhor a Ciro, seu ungido, ao qual levou pela mão direita para subjugar as nações diante dele e para desatar o cinturão dos reis"... Ademais, no *Livro de Daniel* 2 [37-38], assim falou Daniel ao rei infiel Nabucodonosor: "Tu és o rei dos reis e o Deus do céu deu-te o reino, o poder, o império e a glória, em cuja mão Ele deu aos seres humanos, aonde quer que vivam, os animais do campo e os pássaros do ar, e a quem Ele te estabeleceu como governante sobre todos eles".

Também, aí mesmo, no capítulo 5 [18], se lê que: "O Senhor Deus Altíssimo deu a Nabucodonosor, teu pai, a realeza e a magnificência, a glória e a honra". Dessas palavras colige-se que Nabucodonosor teve um reino e um império verdadeiros. De fato, Deus não dá um reino e império falso, mas verdadeiro...".

¹³ *Brevilóquio*, III, c. 2, ed. cit., p. 99-100: "... Segundo se lê em 2Cr 36, 22s e *Esdr* 1, 1s: "O Senhor agiu sobre o espírito de Ciro, rei da Pérsia, que mandou fazer em todo o seu reino, à viva voz e também por escrito, a proclamação seguinte: 'Assim fala Ciro, rei da Pérsia: O Senhor, Deus do céu, deu-me todos os reinos da terra, e me encarregou de lhe construir um templo em Jerusalém'". E do mesmo Ciro diz-se em *Is* 45, 1, 3: "Eis o que diz o Senhor a Ciro, seu ungido, ao qual levou pela mão para derrubar as nações diante dele, para desatar o cinturão dos reis. Para abrir as portas, a fim de que nenhuma fique fechada a ele: ... 'Dar-te-ei os tesouros enterrados e as riquezas escondidas, para mostrar-te que eu sou o Senhor'".

E Daniel, como se lê em *Dn* 2, 37s, disse ao rei Nabucodonosor, que era infiel: "Senhor, tu que és o rei dos reis, a quem o Deus dos céus deu a realeza, poder, força e glória; a quem ele deu o domínio; onde quer que habitem, sobre os homens, os animais terrestres, os pássaros do céu, e a quem constituiu senhor sobre tudo isto". E mais; à frente lê-se (*Dn* 5,18): "O Deus Altíssimo havia outorgado a Nabucodonosor, teu pai, realeza, grandeza, glória e majestade".

Destes textos e de muitos outros deduz-se claramente que Deus deu a certos infiéis os reinos e impé-

Em seguida, a fim de comprovar a tese que sustenta, Ockham retorna ao Novo Testamento, para recolher mais argumentos teológicos a favor da mesma, principiando a fazê-lo pelos evangelhos. Aliás, alguns anos antes, no *Livro VI do Tratado Contra Benedito*¹⁴, ele já tinha utilizado tais passagens com o mesmo intuito. Com efeito, Mateus e Lucas atestam que, apesar de ser pagão, Herodes foi verdadeiramente rei da Judeia; igualmente, relatando um diálogo entre Simão e Jesus, Mateus diz que os reis deste mundo recebiam os impostos dos estrangeiros, não dos nativos do país, logo, apesar de ser pagão, Tibério, a quem os judeus pagavam impostos, exercia sobre eles a autoridade secular e era um imperador verdadeiro; Lucas diz que os publicanos, que, em nome do Estado romano, arrecadavam os impostos na Palestina, ouviram de João Batista que eles não deviam cobrar dos judeus nada além do que lhes tinha sido ordenado; que os soldados também ouviram do Batista que deviam se contentar com o seu soldo, o qual lhes era pago por uma autoridade pagã e que João Evangelista relata que Jesus disse a Pilatos que este não teria nenhum poder sobre ele, se o mesmo não lhe tivesse sido atribuído por seu superior, isto é, o imperador romano que era pagão, o qual, entretanto possuía uma autoridade e uma jurisdição secular legítimas.¹⁵

rios e, por consequência, verdadeira jurisdição e poder do gládio material. Por isso, certos infieis tiveram verdadeira jurisdição temporal.

Também em *IRs* 19,15 lê-se que Elias, por mandato especial de Deus, ungiu Azael como rei da Síria, o que significa que Azael teve jurisdição verdadeira e legítima...Fica calro, pois, que houve entre os infieis verdadeiro domínio das coisas temporais e verdadeira jurisdição...”.

¹⁴ *Livro VI do Tratado Contra Benedito*, c. 5, ed. cit., p. 33–34: “... Cristo abertamente insinua no *Evangelho de Mateus* [17, 24–25] que nem todos estavam isentos de pagar o tributo, que na Judéia se exigia em nome dos imperadores romanos, quando interrogou Pedro dizendo: “Que te parece, Simão? De quem recebem os reis da terra tributos e impostos? Dos seus filhos, ou dos estrangeiros? E ele disse: dos estrangeiros. Então, Jesus lhe falou: Logo, os filhos estão isentos”, dando a entender claramente que os estrangeiros não estavam isentos. Disso segue que Tibério e aqueles, em nome dos quais na Judéia exigia-se o pagamento do censo, foram imperadores verdadeiros.

Item, os publicanos na Judéia, no tempo do bem-aventurado João Batista [licitamente exigiram o pagamento do tributo] em nome do imperador, como ele próprio o atesta, o qual, ao ser interrogado pelos publicanos, a respeito do que lhes convinha fazer, disse: “Não deveis exigir nada além do que vos foi estipulado” [3, 19]. Logo aquele imperador foi um imperador verdadeiro, porque em nome do tirano, o qual não é um verdadeiro senhor, mas só usurpa o domínio, não podiam licitamente pedir ou exigir tal coisa.

Além disso, segundo o ensinamento do Batista, os soldados do imperador licitamente receberam dele estipêndios. De fato, como se lê no *Evangelho de Lucas* [3,14], ele lhes disse o seguinte: “Contentai-vos com o vosso estipêndio”. Logo, aquele, que então era imperador, agia como verdadeiro imperador.

Ainda: a própria Verdade disse a Pilatos que este não tinha nenhum poder senão o recebido do imperador: “Não terias poder algum sobre mim, se não te tivesse sido dado do alto”. Dessas palavras colige-se que o poder de Pilatos não era só usurpado, mas também legítimo, embora abusasse dele. Logo, o poder do imperador, de quem Pilatos havia recebido o seu poder, igualmente era legítimo...”.

¹⁵ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... Igualmente, Herodes era infiel e, entretanto, foi verdadeiro rei da Judéia. Daí, a seu respeito estar escrito o seguinte no *Evangelho de Mateus* 2 [1]: “No tempo do rei Herodes,

Depois, Ockham recorreu às epístolas de Paulo e, como não podia ser diferente, o primeiro argumento teológico arrolado é o famoso versículo da *Carta aos Romanos* 13, 1: “*Omnis potestas a Deo*”, e imediatamente seguintes, acerca dos quais ele ressalta que o Apóstolo estava se referindo às autoridades pagãs, às quais os súditos do império, devido à sua condição, tinham de pagar impostos. Portanto, é evidente que os imperadores romanos tinham recebido o seu poder jurisdicional de Deus, ainda que não soubessem disso e o usassem mal, e por isso, o exerciam legitimamente.¹⁶

Algum tempo depois, com a mesma intenção, tanto na obra *Oito Questões*¹⁷,

nasceu Jesus em Belém de Judá”. E no *Evangelho de Lucas* 1 [5], se lê que: “Nos dias do rei Herodes da Judéia, havia um sacerdote chamado Zacarias” etc.

Além disso, lê-se no *Evangelho de Mateus* 17 [25], que Cristo interrogou Pedro dizendo: “Simão, o que te parece: de quem os reis deste mundo recebem o tributo ou o censo? De seus filhos ou dos estrangeiros? E ele lhe respondeu: ‘dos estrangeiros’. E Jesus lhe disse: ‘Então, os filhos estão isentos’”. Dessas palavras colige-se que os estrangeiros não estavam isentos do tributo, mas os filhos estavam e, conseqüentemente, de direito, os estrangeiros deviam tributo e, disto segue que os reis, inclusive, os infiéis são reis verdadeiros, porque era a respeito deles que Jesus falava.

Ademais, assim está escrito no *Evangelho de Lucas* 3 [12-13]: “Ora, os publicanos vieram para ser batizados e lhe disseram, isto é, a João Batista, ‘Mestre, o que devemos fazer’. E ele lhes respondeu: ‘Não exijais mais do que vos foi ordenado’. Logo, os publicanos licitamente podiam fazer o que lhes tinha sido mandado, embora, tivesse sido ordenado por infiéis.

Também, aí mesmo, [Lc 3, 14], acrescenta-se o seguinte: “Os soldados também lhe perguntavam: ‘e nós, o que devemos fazer?’ E ele lhes respondeu: ‘Não praticai a violência, nem caluniar a ninguém e estai contentes com o vosso soldo’. Ora, se eles deviam se contentar com o soldo que recebiam dos príncipes pagãos, aqueles príncipes infiéis tinham um senhorio legítimo sobre aqueles bens com os quais pagavam os soldados, porque não era lícito aos soldados receber soldo daqueles que nada tinham, mas apenas usurpavam tiranicamente os bens alheios.

Igualmente, no *Evangelho de João* 19 [11], Jesus disse a Pilatos: “Não terias nenhum poder sobre mim se não te tivesse sido dado do alto”. Ora, o poder dado do alto é legítimo e não usurpado. Logo, Pilatos possuía um poder legítimo, embora, não o usasse legitimamente...”.

¹⁶ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... Ainda, na *Epístola aos Romanos* 13 [1; 6, 7], o Apóstolo fala: “Toda pessoa esteja submissa às autoridades, porque não há poder que não provenha de Deus e os poderes que existe foram ordenados por Deus”. Nesse passo, parece que o Apóstolo está se referindo às autoridades infiéis, a saber, às quais os Romanos tinham de pagar impostos, ao dizer o seguinte: “É também por isso que, pagais-lhes impostos”, e em seguida, “Pagai a todos o que lhes é devido, o imposto a quem é devido o imposto, a taxa a quem é devida a taxa”. Ora, os Romanos não pagavam impostos senão a César e aos seus sucessores que eram infiéis. Logo, os infiéis também tiveram um poder estabelecido por Deus e, assim, possuíram um poder temporal legítimo...”.

¹⁷ *Oito questões sobre o poder do papa*, I, c. 10, ed. cit., p. 63: “... Além disso, também quando ele diz na *Carta aos Romanos* 13, [1]: “*Todo homem esteja submisso às autoridades superiores*”, quis que os fiéis igualmente estivessem submetidos aos potentados infiéis, porque, ao dizer “*não há poder que não proceda de Deus, e os poderes que existem, foram estabelecidos por Deus*”, sabia perfeitamente que o poder que havia entre os infiéis, havia sido estabelecido e não apenas permitido por Deus, posto que, a respeito daquele poder afirmou: “*quem se opõe ao poder, opõe-se a uma disposição de Deus*”, o que não pode ser entendido acerca dum poder permitido, mas não concedido. Com efeito, nossos antepassados, no Antigo Testamento, os quais muitas vezes resistiram aos infiéis que exerciam sobre eles o poder permitido por Deus, não se opuseram à disposição de Deus, porque, ao resistir-lhes jamais

quanto no *Brevilóquio*¹⁸, o *Venerabilis Inceptor* retoma os aludidos versículos paulinos e aprofunda a interpretação dos mesmos, afirmando que as autoridades romanas exerceram um poder legítimo sobre seus súditos, não só permitido, como diziam os hierocratas, mas também concedido ou ordenado por Deus, senão Paulo não teria declarado que quem lhes resiste, se opõe à vontade de Deus, ao contrário, aliás, do que fizeram os judeus que, em diversos momentos de sua história lutaram contra os tiranos que os oprimiam. Para mais, o Apóstolo ainda dizia aos fiéis romanos que eles tinham de obedecer às autoridades pagãs, por obrigação moral inerente à condição deles, não apenas por receio de virem a ser castigados, caso transgredissem as leis.

Igualmente, comentando versículos da *1ª Epístola aos Coríntios 7*, no qual Paulo diz que todos que abraçaram a fé cristã deviam permanecer na mesma condição social em que estavam antes de fazer isso, de um lado, o Menorita inglês frisa que também os escravos fiéis não estavam isentos desse preceito e que, portanto, tinham um senhor, bem como o trecho da *1ª Epístola a Timóteo 6*, no qual o Apóstolo lhes recomendava tratar com respeito aos seus senhores, a fim de que a religião de Jesus não fosse desprezada e, de outro, Ockham salienta que Paulo não teria dado essa ordem, se não tivesse reconhecido que eles eram senhores legítimos dos mesmos.¹⁹

foram condenados, aliás, antes foram louvados e merecedores de recompensa. Igualmente, se os cristãos tentassem resistir aos infieis que lhes oprimiam e que possuíam um poder permitido por Deus, absolutamente não estariam se opondo à disposição de Deus.

Logo, fora da Igreja, entre os infieis, se pode encontrar um poder legítimo e concedido, não só permitido, embora, eles abusem freqüentemente daquele poder legítimo, à semelhança de alguns cristãos pecadores que, no entanto, possuindo um poder legítimo, muitas vezes abusam do mesmo...”

¹⁸ *Brevilóquio*, III, c. 3, ed. cit., p. 102–103: “... Também por estas palavras conclui-se claramente que tiveram poder verdadeiro e ordenado e não só permitido, aqueles aos quais o apóstolo aconselha que os fiéis de Roma fossem submissos, pois diz, primeiro: “Porque não há poder que não venha de Deus. Por isso, quem resiste à autoridade, resiste à ordem de Deus”. Ora, tais palavras não podem ser entendidas de um poder apenas permitido, mas não concedido ou ordenado, pois resistir ao poder permitido não é resistir à ordenação de Deus. Os santos antepassados do Antigo Testamento resistiram virilmente ao poder permitido, e por vezes até mesmo o destruíram. Os filhos de Israel no deserto, sob o comando de Moisés, resistiram a diversos reis; no tempo dos Juizes também resistiram louavelmente a muitos reis que sobre eles tinham poder permitido, e lançaram de si o jugo que os oprimia; do mesmo modo os reis de Israel, os Macabeus e outros santos varões, com muito mérito, resistiram ao poder permitido. E diz, em segundo lugar: “Pois é necessário que lhes sejais sujeitos não somente pelo temor do castigo, mas também por dever de consciência”, o que também não pode ser entendido apenas do poder permitido, e não do concedido, pois embora se deva obedecer entrementes ao poder permitido para evitar a ira do poder, a fim de não se cair em mal ou dano maior, contudo não se deve obedecer a ele em consciência; pois se não existe outro motivo para obedecer, além do temor da ira, é lícito não obedecer, e por este motivo, ao capturado por salteadores ou piratas, é lícito fugir, se o puder.

O apóstolo, pois, nas palavras citadas, fala do poder concedido e ordenado, e não só permitido. Não quis, porém, com aquelas palavras referir-se apenas aos poderes e aos príncipes fiéis, pois falava aos romanos, cujas autoridades eram infieis...”

¹⁹ *Diálogo III*, II, I, c. 25 “... Também, na *1ª Epístola aos Coríntios 7* [20–21], o Apóstolo diz: “Cada

Em seguida, aliás, retomando um argumento que tinha já apresentado no *Livro VI do Tratado contra Benedito*²⁰, o *Venerabilis Inceptor* afirma que em vários trechos dos *Atos*, o Apóstolo se declara cidadão romano, o que não poderia ter dito se o Estado romano não fosse capaz de conceder aquele privilégio aos povos que desejasse e, igualmente, em razão do referido direito de cidadania, devido às acusações injustas que os judeus lhe faziam, ele não só se defendeu diante do juiz pagão, Lísias, mas, também, depois, apelou para ser julgado pelo tribunal do imperador, em Roma, o que não teria feito se não reconhecesse a legitimidade do poder imperial romano, conquanto seus detentores fossem pagãos.²¹

Também encontramos no *Brevilóquio* alusão e transcrição mais extensa das preditas passagens dos *Atos* relacionadas com a cidadania romana de Paulo e os direitos que ele gozou, decorrentes da mesma, com base nas quais, novamente, Ockham ampliou e aprofundou sua argumentação a respeito do assunto em apreço, destacando que Lísias exercia o poder judiciário sobre ele, de fato e de direito, porque o recebera do imperador romano que, por sua vez, o tinha recebido de Deus, dado esse que comprova sobejamente a coerência dos ensinamentos do Apóstolo acerca da legitimidade do poder político romano, apesar de os seus detentores serem pagãos ou infiéis.²²

um de vós permaneci na condição em que foi chamado. Eras escravo quando foste chamado? Não te concerne preocupares com isto”. Logo, se alguém era escravo, antes do seu chamamento à fé cristã, conseqüentemente, alguém era seu senhor.

Além disso, na 1ª *Epístola a Timóteo* 6 [1-2], o Apóstolo diz: “Aqueles que estão sob o jugo da escravidão no tocante aos seus senhores, tratai-os todos com honra, a fim de que o nome do Senhor não venha a ser blasfemado. Aqueles, pois, que têm senhores fiéis não os desprezeis, porque são irmãos, antes os sirvais melhor pois que são fiéis”. Aí nesse passo, o Apóstolo parece fazer uma distinção entre os escravos que têm senhores infiéis e os escravos que têm senhores fiéis e ele ordena que os senhores infiéis sejam honrados, o que, de modo algum teria feito se os senhores infiéis não fossem verdadeiramente senhores...”. Cf. também, *Oito questões sobre o poder do papa*, Questão 1, c. 10, p. 63, e *Brevilóquio*, ed. cit., III, c. III, p. 103-104.

²⁰ *Livro VI do tratado contra Benedito*, c. 5, ed. cit., p. 34: “... Ainda, como se lê nos *Atos* [16 e 17], o bem-aventurado Paulo afirmou ser cidadão romano. Por outro lado, não era cidadão senão mediante a autoridade do imperador ou dos romanos, os quais receberam do imperador o poder de constituir os cidadãos romanos. Logo, o imperador que então era infiel, foi um imperador verdadeiro...”.

²¹ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... Igualmente, o bem-aventurado Paulo afirma ser um cidadão Romano, conforme é evidente nos *Atos* 16 [37], e 22 [25-27]. Ora, ele não foi cidadão Romano, senão mediante a autoridade e a concessão dos Romanos, posto que, também, não era natural de Roma. Logo, os Romanos possuíram um poder legítimo mediante o qual, podiam conceder a cidadania romana a outros.

Ademais, conforme se lê nos *Atos* 24 [10], Paulo diz ao pagão Lísias: “De bom ânimo farei minha defesa, sabendo que há muitos anos és juiz sobre esta nação”. Nesta passagem, Paulo reconheceu que um pagão era juiz verdadeiro.

Também, de acordo com o que está escrito nos *Atos* 25 [10-11], Paulo reputava César como juiz verdadeiro, pois apelou a ele, dizendo: “Apelo ao tribunal de César, onde me convém ser julgado”, e depois, “Apelo a César”...”.

²² *Brevilóquio*, III, c. III, ed. cit., p. 104–105: “... Também em *At* 16, 37 Paulo disse: “Sem processo

Ockham encerra a lista de argumentos teológicos apresentados a favor da tese que sustenta, citando um conhecido trecho da *1ª Epístola de São Pedro*, nos quais, em perfeita sintonia com os ensinamentos de Paulo, ele ordena a todos os cristãos obedecerem fielmente às autoridades constituídas, a começar das mais gradas às subalternas, bem como, aos servos procederem do mesmo modo, não só quanto aos bons senhores, mas inclusive no tocante aos prepotentes.²³

A seguir, prosseguindo no seu arrazoado e avançando cronologicamente no tempo, inicialmente, o *Venerabilis Inceptor* apresenta provas retiradas de textos de Santo Agostinho (354–430), nas quais há referências pontuais ao imperador Juliano (361–363) que, apesar de ter se tornado um apostata da fé católica, no entendimento do Bispo de Hipona, nem por isso, seu poder foi menos legítimo do que o dos imperadores cristãos a quem ele sucedeu.²⁴ É interessante ver comparativamente três textos de Ockham alusivos ao mesmo assunto, porém, escritos em ocasiões diferentes e notar a pequena variação entre o *Diálogo* e o *Brevilóquio*.

<i>Livro VI do Tratado c. Benedito</i>	<i>III Diálogo</i>	<i>Brevilóquio</i>
“... Ademais, não apenas os imperadores pagãos que houve na época de Cristo e dos Apóstolos foram verdadeiros imperadores, mas, depois tam-	“... É evidente a muitas pessoas que isto também pode ser comprovado por intermédio do testemunho dos santos, entretanto, irei aduzir poucos exemplos. Por	“... Diz também Ambrósio (a citação é de Agostinho; <i>Ennarrat. in Ps 124, 3; PL 37, 1654</i>) encontra-se entre os decretos (c. 94, C. 11, q. 3, <i>Iulianus</i>):

algun nos açoitaram publicamente, a nós que somos cidadãos romanos, e meteram-nos no cárcere”. E, em *At 22, 25-28* disse ao centurião: “‘É permitido açoitar um cidadão romano, sem prévia sentença judicial?’ Ao ouvir isto o centurião foi ter com o tribuno e avisou-o: ‘Que vais fazer? este homem é cidadão romano’. Veio o tribuno e perguntou-lhe: ‘Dize-me se és romano?’ ‘Sim’, respondeu-lhe. O tribuno replicou: ‘Eu adquiri este direito de cidadão por grande quantia de dinheiro’. Paulo respondeu: ‘Pois eu o sou de nascimento’”. Vê-se que Paulo julgou e creu que era cidadão romano antes que tivesse chegado àquele local, e tão-somente pela autoridade e o privilégio dos romanos; e que, conseqüentemente, cria que os romanos, que eram infiéis, tinham um verdadeiro poder concedido, e não apenas permitido.

Lê-se também em *At 24, 10* que Paulo disse a um governador pagão: “Sabendo eu que há muitos anos és governador desta nação, é com confiança que farei minha defesa”. Se assim o disse é porque julgou que aquele governador infiel possuía verdadeiro poder judiciário, o que aliás deixou ver claramente que era sua convicção, quando disse em *At 25, 10s*: “Estou perante o tribunal de César. É lá que devo ser julgado. Não fiz mal algum aos judeus, como bem sabes: Se lhes tenho feito algum mal ou alguma coisa digna de morte, não recuso morrer. Mas, se nada há daquilo de que estes me acusam, ninguém tem o direito de entregar-me a eles. Apelo para o tribunal de César”. Não só porque disse: “Estou perante o tribunal de César. É lá que devo ser julgado” e porque apelou para César deu a entender que considerava a César como verdadeiro juiz, mas também porque disse: “Se nada há daquilo de que estes me acusam, ninguém tem o direito de entregar-me a eles”, pois Paulo não falava do poder de fato, já que este governador podia entregá-lo aos judeus; mas do poder de direito, o que deixou claro ao afirmar que, se fosse culpado, o governador o podia entregar aos judeus. Paulo, pois, disse estas coisas porque partia do pressuposto que o governador tinha verdadeiro poder judiciário”.

²³ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... Além disso, o bem-aventurado Pedro na sua *1ª Epístola* 2 [13-14] diz:

<p>bém, muitos imperadores pagãos que não estavam a par de que o império provinha do papa, os quais apesar de terem perseguido cruelmente todos os cristãos, foram considerados verdadeiros imperadores por eles e pelos santos. Até Juliano o apóstata, o qual menos aparentaria ter sido, igualmente foi um imperador verdadeiro, não obstante ter sido herético e apóstata da fé cristã, de acordo com o que atesta Ambrósio, o qual, conforme se lê no <i>Decreto</i> [Causa 12, q. 3, c. <i>Julianus</i>, FR I, p. 669], diz o seguinte: “O imperador Juliano, embora fosse um apóstata, todavia, teve sob suas ordens soldados cristãos, os quais o obedeciam, quando lhes dizia: façam o exército avançar em defesa da pátria”. Eis aí suas palavras, com as quais o bem-aventurado Agostinho concorda, o qual, na mesma causa e questão, no capítulo <i>Julianus</i>, diz: “Juliano revelou-se um imperador infiel. Não é verdade que foi um apóstata e idólatra iníquo? [Os soldados cristãos serviram a um imperador infiel] onde iam pela causa de Cristo, e não confessavam senão aquele que estava no céu”; e adiante: “Por outro lado, quando ele dizia: façam o exército avançar, vão contra aquela nação, imediatamente o obedeciam”. Eis as palavras de Agostinho. Delas colige-se que também os cristãos obedeciam Juliano apos-</p>	<p>isso, de acordo com que está escrito na causa 13 [12], questão 3, capítulo <i>Julianus</i>, [FR I, c. 94, p. 669], Ambrósio diz: “O imperador Juliano embora fosse um apóstata, todavia, entretanto, teve sob suas ordens soldados cristãos os quais lhe obedeciam quando dizia: ‘Combatei em defesa da república’”. E na mesma causa e questão, capítulo <i>Ita corporis</i>, falando a respeito dele, Agostinho diz: “Juliano foi um imperador infiel. Não é verdade que foi um apóstata e idólatra iníquo? [Os soldados cristãos serviram a um imperador infiel] onde iam pela causa de Cristo, e não confessavam senão aquele imperador que estava no céu. Quando queria que cultuassem os ídolos e que lhes queimassem incenso, eles seguiam antes a Deus. Por outro lado, quando ele dizia: ‘marchai, combatei contra aquela nação’, eles imediatamente lhe obedeciam e sabiam distinguir entre o Senhor eterno e seu senhor temporal”. [FR I, c. 98, col. 670] Logo, embora Juliano fosse um apóstata, ele era um senhor e imperador verdadeiro. Estudante: Isto também parece um absurdo, a saber, que um apóstata e herege tenha sido um imperador e um senhor verdadeiro dos bens temporais, pois, de acordo com a lei, nenhum herege pode possuir um bem temporal, conforme se colige claramente dos cânones sagrados, distinção</p>	<p>“O imperador Juliano, embora fosse apóstata, teve soldados cristãos sob seu comando; quando lhes dizia: ‘Combatei em defesa da coisa pública’, eles obedeciam; quando, porém, lhes dizia: “Usai armas contra os cristãos’, seguiam então o imperador celeste”. O mesmo Agostinho diz (<i>loc. cit.</i>), e está na lei (c. 98, C. 11, q. 3, § 1, <i>Imperatores.</i> “<i>Julianus</i>”): “Juliano foi um imperador infiel. Não foi, por acaso, um idólatra apóstata e iníquo? Os soldados cristãos serviram a um imperador infiel. Quando se tratava da causa dei Cristo, não reconheciam outro imperador, a não ser o que estava no céu. Quando queria que cultuassem os ídolos e lhes queimassem incenso, seguiam antes a Deus. Quando, porém, lhes dizia: ‘Combatei, marchai contra aquele povo’, imediatamente obedeciam a ele, e distinguiam o Senhor eterno do senhor temporal”. Conclui-se, pois, que Juliano, embora herético, embora apóstata, e também Nero, Domiciano e Gaio, foram verdadeiros imperadores e senhores. Mas talvez possa alguém dizer de Juliano, que não foi verdadeiro imperador, mas assim era chamado, e por alguns era tido como tal; os cristãos, porém, não o tinham como verdadeiro imperador, mas apenas o toleravam, segundo a glosa (a c. 94, C. 11, q.</p>
--	--	--

“Estai submissos a toda autoridade, por amor a Deus, seja ao rei como soberano, seja aos duques, como enviados seus”. Ora, naquele tempo, nenhum cristão era rei ou duque. Logo, o bem-aventurado Pedro quis que os cristãos estivessem submissos aos reis e aos duques infiéis. Por isso, os infiéis possuíram um senhorio verdadeiro.

Ainda, aí mesmo, [2, 18], o bem-aventurado Pedro acrescenta o seguinte: “Servos, com todo respeito, estai submissos aos vossos senhores, não somente aos bons e gentis, mas também aos perversos”. Mediante essas palavras, ele dá a entender que os perversos também podem ser senhores legítimos e

<p>tata em muitas coisas, considerando-o um imperador verdadeiro...”.²⁵</p>	<p>8, capítulo <i>Quo iure</i> [FR I, c. 1, col. 12] ... A respeito do acima citado capítulo de Ambrósio, <i>Julianus</i>, a <i>Glosa</i> parece dar a entender isso, ao anotar: “Juliano ainda era tolerado pela Igreja, a fim de que não provocasse uma calamidade contra os cristãos” [FR I, col. 954] ...Mestre... Quanto à <i>Glosa</i> aduzida, responde-se de dois modos. De um modo, falando que Juliano era tolerado pela Igreja como imperador legítimo e não como alguém que apenas fosse um usurpador... [e] de outro modo, dizendo que... a Igreja não o tolerava...mas porque, de fato, não podia privá-lo do império...”.²⁶</p>	<p>3), que diz: “Juliano ainda era tolerado pela Igreja, a fim de que não provocasse uma calamidade contra os cristãos”. Assim sendo, Juliano não teve verdadeira jurisdição e domínio das coisas temporais. A estes responde-se facilmente argumentando com as palavras de Ambrósio e de Agostinho, de maior autoridade que as do glossador, e que afirmam que os soldados cristãos, naquelas coisas que não eram contra Deus, obedeciam a Juliano como verdadeiro imperador, enquanto nas outras distinguiam entre o Senhor eterno e o temporal, como diz Agostinho... Juliano era, pois, tolerado pela Igreja como verdadeiro imperador... porque, como consta nos documentos daquele tempo, ele os perseguiu com todas as forças...”.²⁷</p>
--	---	--

Na continuação, Ockham arrola mais provas recolhidas da vida de santos que também foram súditos de imperadores romanos infiéis, mas lhes obedeceram fielmente. Todavia, o texto da 3ª *Parte do Diálogo*²⁸ é mais sucinto se comparado com

que se lhes deve obedecer...”. Cf. Também as mesmíssimas citações e outras mais, ampliando as provas teológicas, no *Brevilóquio*, III, c. 3, ed. cit., p. 100–105.

²⁴ Esteban P. EGUREN, *La filosofía política de Guillermo de Ockham*, Madrid, Ed. Encuentro, 2005, p. 266: “... Y comentando una de las autoridades también aludidas al respecto (en este caso sobre el ejemplo particular de Juliano el Apostata), el maestro añade algo más. El pensamiento medieval del occidente cristiano (la teología sobre todo, claro está) distinguía bien entre el caso de los infieles y el caso de los herejes. Ambos estaban fuera de la Iglesia, pero mientras que los primeros podían convertirse por efecto de la misión, los segundos eran vistos con frecuencia como pecadores (por su rechazo pertinaz de verdades de fe fundamentales), pero además, también como criminales en cuanto trastocaban el orden social (cf. Le Goff, *La civilización del Occidente medieval*, 421ss. Y 646-7)...”.

²⁵ *Livro VI do tratado contra Benedito*, c. 5, ed. cit., p. 34.

²⁶ *Diálogo* III, II, I, c. 25.

²⁷ *Brevilóquio*, III, c. 4, ed. cit., p. 104, 105, 106.

²⁸ *Diálogo* III, II, I, c. 25: “... Isto pode ser coligido da *Legenda* de são Maurício e de seus companheiros, na qual se lê que ele disse o seguinte: “Imperador, somos vossos soldados, mas também servos de Deus, o que livremente confessamos. Devemos-te a obediência militar, mas a ele nossa inocência”. [Mombritius, *Sanctuarium seu Vitae Sanctorum*, Parisiis, 1919, vol. 2, p. 282]. Entretanto, aquele imperador, isto é, Maximiano, era um infiel.

o do *Brevilóquio*²⁹.

Enfim, logo a seguir, com vista a comprovar que o império não proveio do Papado, o *Venerabilis Inceptor* conclui esta parte de sua argumentação, apresentando provas recolhidas nas Glosas ao direito canônico.

Conforme as duas primeiras, a Glosa anota que, outrora, isto é, à época do Baixo Império Romano (193–395), era o exército que escolhia o imperador, logo, não era o papa que o coroava nem tampouco lhe dava o gládio temporal, porque o Império antecedeu ao Papado. Também a Glosa ao capítulo *Quoniam idem*, da distinção 10, anota que se o papa tivesse, efetivamente, instituído o Império, seria perfeitamente normal apelar ou recorrer duma sentença ou decisão do imperador ao papa, o que, não só é proibido fazer, mas também não se enquadra no âmbito da jurisdição papal acolher tal apelação. Por último, uma outra Glosa anota que muitos prelados, inclusive o papa, devido às *regalia* concedidas às suas igrejas pelo imperador, pagam-lhe um tributo. Consequentemente, o Império não pode ter sido instituído por aquela pessoa que também deve um tributo ao imperador.³⁰

Item, Paulo e João, como se lê na *Legenda* deles, disseram a Juliano apóstata: “Não te ofendemos pondo acima de ti qualquer outra pessoa, mas, acima de ti pomos Aquele que fez o céu e a terra” [*Idem*, vol. I, p. 572]. Logo, aqueles santos consideraram Juliano apóstata como imperador verdadeiro...”

²⁹ *Brevilóquio* III, c. 4, ed. cit., p. 107: “... Na legenda de Santo André (Mombritius, *Sanctuarium seu Vitae Sanctorum Parisiis*, 1919, vol. 1, 104), disse o apóstolo ao infiel Egas: “Convinha que tu, que mereceste ser juiz dos homens na terra, conhecesses o teu juiz, que está nos céus”.

Também os santos João e Paulo disseram a Juliano (Mombritius, *ibid.*, 572): “Não te fazemos a injúria de preferir qualquer outra pessoa a ti; preferimos a ti o Senhor que fez o céu e a terra”.

E os mártires de Tebas (id. *ibid.* vol. 2, 282) “enviaram [ao imperador Maximiano] uma resposta tão respeitosa, como corajosa, dizendo: ‘Somos soldados teus, imperador, mas também servos de Deus, o que livremente confessamos. A ti devemos a vida militar, a ele a inocência; de ti recebemos o soldo do trabalho, dele o início da vida. De modo algum podemos seguir o imperador naquelas coisas que implicariam negarmos a Deus como autor ...

Consta também que Santa Catarina disse ao imperador infiel (id. *ibid.*, vol. 1, 284): “Tratei de ‘dizer isso pessoalmente a ti, ó rei, como a um sábio e colocado nas alturas de tal dignidade’. Por estes textos e muitos outros vê-se que os santos tiveram os imperadores e juizes infiéis na conta de verdadeiros imperadores e juizes...”

³⁰ *Diálogo* III, II, I, c. 28: “... Mestre: Quanto a isto, há muitos outros argumentos na *Glosa* ao *Decreto* e às *Decretais*. De fato, ao capítulo *Quoniam idem*, da distinção 10, a *Glosa* anota o seguinte: “Demonstra-se que o império não provém do papa e que o papa não possui ambos os gládios. De fato, o exército faz o imperador, conforme está escrito na distinção 93, capítulo *Legimus*”. [FR I, cols. 33-34]. Com base nisto, assim se comprova que o império não provém daquele que não faz o imperador; ora, o papa não faz o imperador porque ele é [feito] pelo exército. Logo, o império não provém do papa...

Mestre: Ao capítulo *Causam*, do título *Qui filii sunt (sic) legitimi*, do *Livro Extra das Decretais*³⁰, a *Glosa* apresenta um outro argumento, dizendo o seguinte: “Antigamente, houve um imperador antes que ele tivesse começado a receber sua coroa do papa e sua espada do altar, (dist. 93, capítulo *Legimus*), porque havia um Império antes que o apostolado tivesse sido instituído”. [FR II, c. 7, col. 1535] Logo, como o apostolado não existiu antes, segue que o império não provém do papa...

Mestre: Ao capítulo *Quoniam idem*, da distinção 10, a *Glosa* apresenta um outro argumento, ao dizer

Todavia, convém observar que, anteriormente, ao arrematar sua argumentação acerca do assunto em exame, igualmente, no *Livro VI do tratado contra Benedito*, Ockham já tinha procedido do mesmo modo, utilizando um número maior de provas hauridas no Direito canônico e nas glosas ao mesmo. No entanto, nessa obra, a ênfase no discurso reside mais à comprovação que as duas jurisdições, isto é, os dois poderes e suas respectivas esferas de ação, mormente a judiciária, são distintos, de modo que se é assim, então, igualmente, têm de provir de origens distintas.

O primeiro cânon arrolado é atribuído ao papa Nicolau I (858–867), o qual diz que após o nascimento de Cristo, o poder temporal separou-se definitivamente do espiritual, fazendo alusão à história do Império romano, de acordo com a qual, os imperadores, desde Augusto (27 a.C. –14), também exerciam o sumo pontificado da religião romana.

O segundo é atribuído a Gregório IX (1227–41), o qual salienta que, do mesmo modo como não quer interferir no âmbito judiciário próprio dos leigos, porque estaria se imiscuindo na esfera temporal, também frisa que eles não podem se intrometer na esfera judiciária espiritual que não é da competência dos mesmos.

O texto arrolado a seguir é o famoso cânone de autoria do papa Gelásio I (492–496), o qual se dirigindo por carta, em 494, ao imperador Anastácio I (491–518), diz-lhe que este mundo é governado, respectivamente, pelo poder temporal e pela autoridade espiritual, não exclusivamente por um ou outro.

Imediatamente após, é citado um outro cânon atribuído ao papa Nicolau I, haurido no precedente, ao qual o glosador diz que, pelo fato de os dois poderes serem distintos, tem-se um bom fundamento para comprovar que tanto o império não foi instituído pelo papa, quanto este não possui os dois gládios, pois, de fato, de um lado, outrora, desde a época do Baixo Império Romano era o exército que escolhia o imperador e, de outro, se aquela asserção fosse verdadeira, então, seria perfeitamente legal apelar ao papa duma sentença ou decisão do imperador, o que é proibido, posto que os assuntos temporais não se enquadram na esfera espiritual e vice-versa, ainda que, inúmeras vezes, indevidamente, os papas se intrometam com a esfera secular.

A última glosa citada, relativa ao capítulo *Novit*, de autoria de Inocêncio III, comenta que nem a Igreja nem o papa possuem os dois gládios e, por esse motivo, o sumo pontífice não deve fazer coisas que são da alçada do juiz secular.³¹

que: “Se o império tivesse provindo dele”, isto é, do papa, “seria lícito apelar-lhe na esfera temporal, o que Alexandre proíbe fazer e diz que aquelas coisas não concernem à sua jurisdição, *Extra, Qui filii sunt legitimi*, capítulo *Causam*”. [FR I, col. 34] Ora, é possível apelar do imperador àquele de quem o império provém...

Mestre: A Glosa citada anteriormente apresenta um outro argumento, ao anotar que: “Igualmente, as igrejas pagam tributo ao imperador, conforme consta da causa 11, questão 1, capítulo *Magnum*”. [FR I, col. 34]. Ora, o império não provém daquele que deve um tributo ao imperador. Logo, o império não provém do papa, dado que o papa deve um tributo ao imperador”.

³¹ *Livro VI do Tratado contra Benedito*, c. 5, ed. cit., p. 35–37: “... Igualmente os cânones dos sumos

Aliás, um bom número das mencionadas provas, o *Venerabilis Inceptor* torna a citá-las logo no começo do livro II do Tratado II, da 3ª *Parte do Diálogo*, também com o intuito de comprovar “que os poderes do papa e do imperador são distintos”.³²

Demolido o arraçoado hierocrata quanto ao papa ter instituído o Império (Romano Germânico), na 3ª *parte do Diálogo*, o resto da argumentação do Menorita inglês visa a demonstrar por intermédio de quem ele surgiu.

Na condição de teólogo franciscano, Ockham aceita o ensinamento da Escritura Sagrada, através de Paulo, de acordo com o qual “*Omnis potestas a Deo*”, isto é, Ele é a fonte remota de todo o poder que existe em qualquer sociedade, entretanto,

pontífices e as glosas aos mesmos concordam com o que foi dito. De fato, no *Decreto* [Distinção 96, c. *Cum ad verum*; FR I, p. 339], se lê o seguinte: “Posto que se chegou à verdade, nem o imperador arrebatou os direitos do pontificado, nem o pontífice usurpou o título de imperador”. Eis aí as palavras do *Decreto*, sobre as quais a {36} *Glosa* diz: “É um bom argumento para comprovar que estes dois poderes são distintos e que o imperador não obtém a espada do papa”.

Item, no *Livro Extra das Decretais* [Título *De privilegiis*, c. *Sicut*, FR II, 849], está escrito: “Como não queremos perturbar os privilégios dos leigos nos julgamentos, igualmente queremos que eles não nos prejudiquem nem resistam a nossa autoridade ponderada”. Eis aí as palavras daquele livro, sobre as quais a *Glosa* diz o seguinte: “Este é um bom argumento para demonstrar que a Igreja não quer se atribuir os direitos de outrem, porque a jurisdição deve ser distinta”.

Item, no *Decreto* [Distinção 96, c. *Duo sunt*; FR I, p. 340], assim está escrito: “Na verdade, augusto imperador, dois são [os poderes] mediante os quais o mundo é principalmente governado: a autoridade sagrada dos pontífices e o poder real”. Eis aí as palavras do *Decreto*, sobre as quais a *glosa* diz: “Nenhum dos dois depende do outro, e assim é um bom argumento em favor do imperador”.

Item, no *Decreto* [Distinção 10, c. *Quoniam*; FR I, p. 21] lê-se: “Ele, a saber, Cristo, dividiu os ofícios de ambos os poderes entre dignidades distintas com competências específicas”. Sobre este passo a *Glosa* diz o seguinte: “Posto que estes dois poderes são distintos, este é um bom argumento para comprovar que o império não é obtido do papa, e que este não possui os dois gládios. De fato, é o exército que institui o imperador, conforme está escrito no *Decreto* [Distinção 93, no c. *Legimus*], e o império é obtido apenas de Deus, consoante o que igualmente está escrito no *Decreto* [Causa XXIII, q. IV, no capítulo *Quaesitum*]. De outro modo, se o tivesse obtido dele, licitamente seria possível apelar ao papa na esfera temporal, o que proíbe Alexandre, e diz que as coisas temporais não se enquadram no âmbito de sua jurisdição, de acordo com o que está escrito no *Livro Extra das Decretais* [Título *qui filii sint legitimi*, no capítulo *Causam*]. E adiante: “Julgo que os dois poderes são distintos, embora, às vezes, o papa os assuma para si”, a saber, lícita ou ilícitamente. Eis aí as palavras da *Glosa*.

Por outro lado, de que modo o papa assume para si ambos os poderes, a *Glosa* à passagem do *Livro Extra das Decretais* [Título *de foro competenti*, sobre o capítulo *Si quis clericus*], parece determinar, ao dizer o seguinte: “O papa, ou se forem ou não negligentes”, a saber, os leigos ao fazer justiça aos clérigos, “diariamente concede privilégios aos clérigos contra os leigos acerca de qualquer questão, e agindo assim usurpa a jurisdição dos outros, indo contra aquilo que está dito supra no próximo título, no capítulo *Noviter*”.

Item, a *Glosa* ao passo do *Livro Extra das Decretais* [Título *de iudiciis*, sobre o capítulo *Novit*], declara: “Mediante isto que aqui se diz, é evidente que a Igreja, e o papa, não possuem ambos os gládios”; e infra: “Logo o papa [não] deve se ocupar com a jurisdição temporal”. De todas essas provas e de muitas outras mais é evidente que o império não procede do papa”.

³² Cf. *Diálogo* III, II, c. 1.

o que lhe interessa demonstrar é que, proximamente, o povo romano foi a origem do império e do poder do imperador.

Com esse propósito, inicialmente, ele arrola como provas duas glosas ao *Decreto*, de acordo com as quais, outrora, foi o povo romano que escolhia o imperador e tinha o poder de legislar, tendo-lhe, depois, atribuído essa competência.³³

Depois, frei Guilherme afirma que o império romano se originou por intermédio dos que conquistaram e submeteram os outros povos aos romanos e aos seus governantes, embora, com o passar do tempo, o regime político deles tenha mudado da realeza para a república (509 a.C.), com dois côsules que desempenhavam as atividades administrativa e militar, e um senado, com trezentos membros, incumbidos de legislar para a cidade-estado e, depois deste regime para o imperial (27 a.C. – 395), no qual o imperador, regra geral, além de se distinguir como militar e deter o *imperium*, isto é, o comando supremo do exército, ainda concentrava em suas mãos todos os outros poderes governamentais. E o *Venerabilis Inceptor* fundamenta sua prova histórica, transcrevendo uma passagem do *1º Livro dos Macabeus*, na qual o hagiógrafo relata que o chefe daquela família, Judas, se inteirou do poderio militar romano e de suas conquistas na Galácia³⁴ e na Hispânia³⁵, apesar de serem territórios longínquos da Urbe; de como, naquela altura, era o regime político deles, conquanto, os textos da Escritura e o do próprio Menorita inglês não coincidam com o que sabemos acerca da organização política dos mesmos durante o período republicano, conforme, foi referido acima.³⁶

³³ *Diálogo* III, II, I, c. 27: “... Mestre: Os propositores daquela opinião sustentam que, inicialmente, o império Romano foi estabelecido por Deus, mas, por meio dos homens, a saber, dos Romanos. E a Glosa ao capítulo *Hinc etiam* [FR I, c. 71], da distinção 17, parece atestar isto, conforme está escrito nela toda, ao anotar: “A igreja Romana obtém sua autoridade de Deus, mas o imperador do povo”. Igualmente também, ao capítulo *Lex est constitutio populi* [FR I, col. 71], da distinção 2, a *Glosa* comenta que: “Outrora, o povo estatuiu leis, mas, atualmente não, porque transferiu este poder ao imperador”.

Ora, o império provém daquele que transferiu o poder para legislar ao imperador. Logo, o império provém do povo”.

³⁴ Os autores da edição bilíngüe da fonte em uso, traduzem a palavra *Galatia* por *Gauls*, cometendo um equívoco. Na verdade, trata-se duma região da Ásia Menor, que abrangia também, entre outras, a Bitínia, a Panfília, a Capadócia e que, atualmente, fazem parte da Turquia. Outrossim, o texto permite essa hipótese de tradução ao português, porque o *1º Livro dos Macabeus*, não podia aludir a um fato, a conquista da Gália, efetuada por Júlio César, mais de um século depois do momento ao qual se reporta.

³⁵ Parece-me que eles também forcem o texto ao traduzir *Hispaniae* por *Spain*, posto que, considerando o momento histórico no qual *1º Livro dos Macabeus* foi escrito, outro era o quadro geográfico dessa região progressivamente anexada à República Romana durante o século III a.C.

³⁶ *Diálogo* III, II, I, c. 27: “Igualmente, o império Romano proveio daqueles que submeteram as demais nações ao império Romano e que atribuíram o senhorio daquelas nações subjugadas a quem eles escolheram, por exemplo, quando mudaram o modo de dominar e de governar os que obedeciam aos Romanos. Mas os Romanos fizeram isso com o consentimento dos povos que lhes estavam sub-

Em seguida, o estudante objeta a argumentação do professor dizendo que os romanos oprimiram os outros povos, por isso, o poder que exerceram não somente foi ilegítimo, mas, também tirânico. O professor rebate a objeção, de um lado, dizendo que os romanos acreditavam que era proveitoso ao bem-comum de todos os povos uma monarquia universal, por isso, combateram todos que se opunham a esse propósito e, de outro, afirmando que, de fato, no princípio da expansão romana, muitos povos foram coagidos a aceitar a dominação ou o senhorio romano, entretanto, mais tarde, outros povos (*foederati*) se lhe submeteram espontaneamente e, então, seu “império tornou-se legítimo verdadeiro e bom”.³⁷

À indagação do estudante, se foi necessário que o orbe aceitasse que o império romano fosse exercido sobre todos, a fim de que ele se tornasse legítimo, o professor, responde dizendo que, assim como, muitas pessoas numa corporação qualquer, por exemplo, a numa determinada ordem religiosa ou a dos tecelões desta ou daquela cidade, tem de fazer um número considerável de tarefas, as quais é suficiente que sejam feitas pela maioria, assim também, como todos os homens constituem uma unidade ou corporação e, à época dos romanos, em vista do bem-comum, convinha que somente um fosse o supremo governante, apesar de haver quem se opusesse a essa idéia, a maior parte do orbe pôde instituir um governante para si, da mesma forma como outros povos escolheram os seus próprios dirigentes, ainda que não houvesse a aquiescência de todos os habitantes do lugar, da mesma maneira que, se for necessário, ante a iminente invasão da pátria, a maioria da população pode escolher um chefe para repelir aquela ameaça.³⁸

Entretanto, a seguir, o estudante apresenta uma objeção mais séria e contundente, afirmando que Santo Agostinho censurou os romanos devido ao seu espírito

missos, conforme, de fato, está escrito no *1º Livro dos Macabeus* 8 [1, 2-4], no qual se lê o seguinte: “E, então, Judas ouviu falar da fama dos Romanos que eram muito poderosos”, e depois, “E também ouviu falar de suas guerras e de seus feitos notáveis na Galácia, que tinham conquistado e obrigaram os seus habitantes a pagar tributo e o quanto tinham feito na região da Hispânia para se apoderarem das minas de ouro e prata que aí há e como conquistaram toda essa região, graças à sua prudência e paciência, embora, a região fosse muito distante de onde viviam. Igualmente [ouviu] como eles também derrotaram os reis dos confins da terra que marcharam contra eles e lhes infligiram grandes derrotas”.

Ademais, aí [8, 16, 14] também está dito que eles cometiam o senhorio dos povos que subjugaram a quem escolheram: “e confiam cada ano a autoridade suprema a um só homem, para este mandar em todas as suas terras, obedecendo assim todos a um só, sem haver entre eles nem inveja nem ciúme” e que “nenhum deles trazia diadema, nem se vestia de púrpura, como sinais da realeza”.

Além disso, quanto à mudança relativa ao modo de dominar e de governar os que lhes estavam submissos, encontramos referências a respeito em textos fidedignos. De fato, às vezes, tiveram reis, às vezes, cônsules, às vezes, um governante que era substituído anualmente. Enfim, sem que houvesse mudança, escolheram um imperador para governar. Logo, o império foi estabelecido pelos Romanos...”

³⁷ *Ibidem*, c. 27.

³⁸ *Ibidem*, c. 27.

belicista e dominador. Haurindo-se também num texto do Bispo de Hipona que foi inserido no *Decreto*, segundo o qual, fazer guerras com vista a obter lucros é um ato pecaminoso, do mesmo modo que governar em benefício próprio, Ockham refuta a objeção afirmando que se o povo romano, seus exércitos e seus generais, foram levados a dilatá-lo por causa do bem-comum do seu Estado e dos povos que iam conquistando, não tendo sido motivados a fazer isso pela ambição de dominar ou de obter riquezas, ou pela vanglória ou, ainda, por um outro mau motivo, então, não cometeram pecado algum, do mesmo modo que, devido aos referidos motivos não há mal algum em querer que todo orbe esteja sob a autoridade ou jurisdição dum único supremo governante.³⁹

Novamente, porém, assumindo a postura dos hierocratas, o estudante indaga se, o império romano pode ser considerado como um império legítimo, se impelidos por uma intenção má, os romanos o expandiram, pois, quem adquire de modo ilícito e injusto um bem material qualquer não passa a ter um direito de propriedade ou de senhorio ou de domínio legítimo sobre esse bem, de acordo com o que, igualmente, ensina Santo Agostinho, segundo o qual, é com base no direito divino que todos os bens materiais pertencem aos justos, e os maus, embora, de fato, possuam muitos bens não têm um legítimo direito de propriedade sobre os mesmos.⁴⁰

O *Venerabilis Inceptor* responde a essa objeção, primeiramente, dizendo que, ainda que os romanos tenham dilatado o seu império com má intenção, posto que a má intenção de alguém no tocante ao uso de qualquer bem não é um impedimento para que ele tenha um direito de propriedade ou de senhorio legítimo sobre o mesmo, algo de semelhante ocorreu com os romanos e seu império.

Ademais, em segundo lugar, quanto ao alegado texto de Agostinho, Ockham diz que certos indivíduos não o entendem corretamente, pois, se fosse como eles dizem,

³⁹ *Diálogo* III, II, I, c. 27: "... Mestre: Responde-se à objeção, dizendo que se, ao organizar o império, os Romanos foram compelidos só pelo amor ao bem-comum e à república e não quiseram tais coisas levados ou pela paixão de dominar ou pela vanglória ou por alguma outra má intenção, ao terem feito isso não cometeram pecado e, talvez, alguns deles ao terem obtido o império ou cooperado para a sua dilatação de maneira nenhuma cometeram pecado. Entretanto, se visavam ao próprio bem a fim de dominarem os outros ou aumentarem as riquezas, então, pecaram. É isto o que diz o bem-aventurado Agostinho e foi inserido no *Decreto*, na causa 23, questão 1, capítulo *Militare* ⁴¹: "Fazer guerra não é um delito, mas fazer guerra por causa do botim é pecado; nem é pecaminoso governar a república, mas administrar a república com o fito de aumentar as riquezas, é algo repreensível". Logo, semelhantemente, não é pecado trabalhar para submeter o mundo a um príncipe, mas parece que se deve reputar como algo repreensível fazer isso por causa da vanglória ou para incutir o temor nos outros ou devido à paixão de dominar..."

⁴⁰ *Ibidem*, c. 27: "... É o que Agostinho parece afirmar em sua *Epístola a Vicente*, [Ep. 93, c. 12, PL 33, p. 345] que se encontra inserida na causa 23, questão 7, capítulo 1[FR I, col. 950]: "Com base no direito divino, o senhorio de todas as coisas temporais pertence aos justos, mas, por força do direito, os ímpios não têm um legítimo senhorio sobre algo, pois com fundamento no direito eles não possuem aquelas coisas que pertencem aos outros, a saber, aos justos"..."

toda pessoa que pecasse, inclusive, os reis e outros dignitários seculares, perderia o direito de senhorio sobre seus respectivos bens e estes passariam legitimamente às mãos dos justos, o que, nem de fato nem de direito acontece. Na verdade, Agostinho diz que, com base no direito divino, por força do seu mérito, todos os bens materiais deveriam legitimamente pertencer aos justos e, conseqüentemente, os pecadores em geral possuem seus bens imerecida e indignamente.⁴¹

Convém ressaltar que, devido à sua importância, algum tempo depois, no *Brevilóquio*, o Menorita inglês volta a aludir ao citado texto de Sto. Agostinho, aprofundando a explicação que anteriormente tinha apresentado ao mesmo.⁴²

⁴¹ *Diálogo* III, II, I, c. 27: “Mestre: Responde-se à questão dizendo que, não obstante a [suposta] má intenção dos Romanos, o império Romano, obtido com o consenso dos povos, foi um império legítimo, porque a má intenção não impede a obtenção dum domínio legítimo. De fato, quem compra algum bem com má intenção, não é por causa disso que não adquire um legítimo domínio sobre a coisa comprada. E quem, com má intenção, recebe um bem dum doador que podia doá-lo, também pode obter um legítimo domínio sobre o bem doado, de maneira que aquela má intenção não impede a aquisição do legítimo domínio sobre algum bem, nem da parte do transferente nem da parte do adquirente. Quanto ao texto de Agostinho, algumas pessoas dizem que certas indivíduos o compreendem mal. De fato, Agostinho não entende que, com base no direito divino todas as coisas pertençam aos justos no tocante a um senhorio legítimo, porque, então, nenhum pecador teria um senhorio legítimo sobre algum bem temporal. Se assim fosse, então, todas as vezes que algum rei ou príncipe ou um outro senhor pecassem mortalmente o legítimo domínio sobre todos os seus bens passaria aos justos e não permaneceria em poder de nenhum pecador. Logo, por força do direito divino, Agostinho quer que tudo pertença aos justos quanto à dignidade do merecimento, isto é, só os justos são dignos do legítimo senhorio temporal e nenhum pecador é digno de qualquer bem temporal. Daí, qualquer coisa que possuía, indignamente possui...”.

⁴² *Brevilóquio*, III, c. 12, ed. cit., p. 117–118: “... Estas palavras não são proferidas genericamente dos fiéis do Antigo ou do Novo Testamento, mas falam especialmente dos justos, pois ele não diz: “Todas as coisas são dos fiéis”, mas: “Todas as coisas são dos justos”.

De fato, há muitos fiéis que possuem fé reta e verdadeira, e que de forma alguma são justos, mas sim ímpios e injustos.

Daí, pois, se pelas palavras de Agostinho se pode demonstrar que entre os infiéis não existe verdadeiro domínio das coisas temporais, pode-se também, com a mesma facilidade, demonstrar que não há verdadeiro domínio entre, os fiéis que, tendo a reta fé, encontram-se em pecado mental, e todo o cristão – o imperador, o rei ou outro qualquer –, se pecar mortalmente, perde todo o verdadeiro domínio das coisas temporais, que antes tinha. Ora, pode-se mostrar por muitos textos da Sagrada Escritura que se trata de um grande absurdo, e mesmo de heresia manifesta, mas por amor à brevidade abstenho-me disto.

As palavras de Agostinho podem ter um outro sentido, que é ortodoxo: pelo direito divino todas as coisas pertencem não só aos fiéis que crêem em Cristo, mas também a todos os justos, justificados pela graça que torna agraciado, não quanto ao domínio e à propriedade. Neste sentido, o pecador, mesmo cristão, teria o domínio e a propriedade de qualquer coisa temporal. Mas quanto à dignidade de possuir, de ter e de usar, só os justos são dignos. Nenhum injusto, tanto fiel como infiel, é digno do domínio das coisas temporais, pois não é digno sequer do pão que come. Assim sendo, qualquer cristão que peca mortalmente, mesmo sem de modo algum afastar-se da fé, torna-se imediatamente indigno do domínio que tem ou tinha anteriormente, pois é digno de perder não só o domínio que tinha, mas também se torna digno da pena eterna. Qualquer pecador, que por alguma obra boa – sendo boa pelo que

Na última parte do capítulo em exame o foco da atenção converge para o imperador Constantino (313–337) e a renúncia que teria feito no tocante ao governo de todo o império do Ocidente, em benefício do papa São Silvestre I (312–337), porque, “fora da Igreja não existe um poder ordenado por Deus” e, até aquela ocasião, ele não tinha notado que o poder que exercia não era legítimo, conforme, outra vez, o estudante argumenta, como se perfilasse nas fileiras dos hierocratas.⁴³

Através da fala do professor, replicando a objeção do estudante, Ockham passa, então, a analisar ou desconstruir minuciosamente o famoso *Constitutum Constantini*.⁴⁴

De fato, algum tempo depois de seu Batismo, Constantino concedeu ao papa Silvestre um privilégio e, esse é o ponto que interessa frisar, mediante o qual, daí em diante, a) ele passava a liderar oficialmente todos os dignitários eclesiásticos e fiéis espalhados pelo orbe romano, pelo fato de o Filho de Deus ter estabelecido Pedro, o primeiro antecessor de Silvestre, como seu vigário sobre a terra, e que tudo que devesse ser feito com respeito à fé e a liturgia tinha de ser aprovado pelo papa que estivesse à frente da Sé Romana; b) que, desde aquela ocasião, igualmente, segundo reza o documento em exame, por decisão do imperador, devido à sua fundação por São Pedro, a Igreja Romana passava a ocupar uma posição mais eminente do que o próprio império e assumia também o primado sobre as sés alexandrina, antioquina, jerosolimitana e constantinopolitana e, por isso, passava a ser merecedora de toda honra e reverência que lhe eram devidas.⁴⁵

é em si mesma é recompensado com algum bem temporal nesta vida, quer seja fiel, quer infiel, é recompensado pela pura bondade de Deus, não pela própria dignidade, e recebe uma recompensa da qual é digno. Não obstante, pois, ser indigno, recebe um verdadeiro benefício divino, que não é apenas permitido, mas verdadeiramente concedido e ordenado por Deus.

Assim, pois, embora quaisquer infiéis e pecadores sejam indignos do domínio das coisas temporais, podem contudo ter verdadeiro domínio delas. O que se diz do domínio temporal vale também para a jurisdição temporal: embora os infiéis e todos os ímpios sejam indignos de jurisdição, contudo podem ter verdadeira jurisdição tanto os infiéis como os fiéis pecadores...Do mesmo modo, o infiel pode ter verdadeira jurisdição temporal, e não é necessário dizer que peca mortalmente quando a exerce, assim como aquele que está em pecado mortal, e tem verdadeira jurisdição temporal, não peca mortalmente sempre que a exerce...”

⁴³ *Diálogo* III, II, I, c. 27.

⁴⁴ Cf. tradução parcial desse documento por José Antônio de Souza, com base no texto de H. Fuhrmann, (*MGH, Fontes Iuris Germanici Antiqui*, X, Hannover, 1968, p. 56-98). In: *Leopoldianum* 44 (1988) p. 54–59.

⁴⁵ *Diálogo* III, II, I, c. 27: “... Ainda, com respeito ao que foi dito, isto é, que Constantino entregou o império, tais pessoas afirmam que de modo algum isto está escrito nos textos antigos, embora, certos textos insinuem que Constantino deu à Sé Apostólica honra imperial. De fato, conforme se lê no *Decreto*, na distinção 96, capítulo *Constantinus* [FR I, c. 14, col. 342-345], no tocante aos feitos do bem-aventurado Silvestre, está escrito que: “No quarto dia após seu Batismo, Constantino deu um privilégio ao pontífice da igreja Romana, a saber, que em todo o orbe romano os bispos e os sacerdotes tenham-no como cabeça, do mesmo modo como os juizes têm o rei como sua cabeça. Entre, outras coisas, nesse privilégio se lê que: ‘Junto com nossos sátrapas e todo senado, nossos nobres e com todo

c) Em sinal disso, o imperador doava à Igreja Romana, na pessoa do papa Silvestre, diversos bens, entre os quais, o seu próprio palácio imperial, Roma “e todas as províncias, cidades e lugares da Itália e das regiões ocidentais e decretamos através duma constituição pragmática que ele e os seus sucessores possam dispor delas e concedemos que, de direito, possam caber à Santa igreja Romana”.⁴⁶

Algum tempo depois, no livro *Oito questões*, o Menorita inglês voltou a analisar o referido documento e, mais, cuidadoso, achou por bem concluir a citação do mesmo, acrescentando-lhe o último parágrafo, a fim de evidenciar a sua forma de decreto ou constituição imperial: “Decidimos que tudo o que foi estabelecido e que confirmamos através desta sacra [decisão] imperial e de outros decretos imperiais permaneça intacto, firme e inviolável até o final dos tempos”.⁴⁷

Em seguida, em ambos os textos, quase de modo idêntico, Ockham passou a comentá-los pontualmente, afirmando que: 1 – Constantino não restitui ao papa Silvestre o governo do império do Ocidente, como se, antes, o tivesse possuído ou se apropriado dele injustamente, mas, na condição de legítimo senhor do mesmo, em sinal de honra e reverência devidas ao papa, o doou ao Pontífice. 2 – No âmbito secular, portanto, ele se considerava superior ao romano pontífice e a todos os clérigos. 3 – Era-lhes, porém, inferior somente na esfera espiritual.

Pouco depois, ainda, Frei Guilherme voltou a comentá-lo mais amplamente no *Brevilóquio*.

III Diálogo	Oito questões	Brevilóquio
“... Dessas palavras colige-se que Constantino não entregou o império ao papa, como se fosse alguém que não tinha um direito e um poder legítimos para rece-	“... Conforme se vê, dessas palavras deduz-se claramente que, Constantino de modo algum tencionava restituir ao sumo pontífice qualquer bem temporal, como	“Do que acima se viu, conclui-se que, fora da Igreja, houve nalgum tempo poder verdadeiro e que, por isso, Constantino Magno, antes de tomar-se cris-

o povo submisso ao governo da igreja Romana, julgamos proveitoso que do mesmo modo como o bem-aventurado Pedro parece ter sido estabelecido como o vigário na terra do Filho de Deus, assim também, aqueles pontífices que exercem os deveres daquele Príncipe dos apóstolos, obtenham como nossa doação e nosso império um poder mais amplo de governo do que nossa mansidão terrena e que nossa imperial serenidade parece ter, ao escolher o Príncipe dos Apóstolos ou seus vigários como nossos patronos junto de Deus. E assim como nosso poder é terreno e imperial, assim também, decretamos que a sacrossanta igreja Romana também seja reverentemente honrada e que a mais sacrossanta sé do bem-aventurado Pedro seja gloriosamente exaltada, mais plenamente do que nosso império e nosso trono terreno. Somos nós que lhe atribuímos poder e glória, dignidade e força e a honorificência imperial. E decretamos e sancionamos que [ele] possua e exerça o primado tanto sobre as quatro sés, a de Alexandria, a de Antioquia, a de Jerusalém e a de Constantinopla, quanto sobre as demais igrejas de Deus espalhadas por todo o orbe terrestre e também que o pontífice que, na ocasião for o cabeça da igreja Romana seja o mais eminente e o príncipe de todos os sacerdotes de todo mundo e, ainda que tudo o que tiver de ser feito no tocante ao culto de Deus ou à estabilidade da fé cristã, seja disposto conforme o seu julgamento’...”.

⁴⁶ *Diálogo III*, II, I, c. 27.

⁴⁷ *Oito questões sobre o poder do papa*, I, c. 12, ed. cit., p. 75.

<p>ber o império e que, antes disso, não tinha tido um império legítimo, mas que, por devoção e munificência imperial, concedeu-lhe aquelas coisas que estão referidas nas preditas palavras e noutras que se encontram no mesmo documento, de modo que o papa Silvestre não obteve nenhum desses bens temporais, senão por meio da doação de Constantino, e não por causa da renúncia de alguém que, anteriormente, os possuía injustamente, nem tampouco, ele jamais disse que, antes de seu batismo, não tinha tido um império legítimo”.⁴⁸</p>	<p>se, anteriormente, o tivesse injustamente possuído ou usurpado, nem pretendia ‘restituir’ ou ‘dar algo de novo’, como se, de direito, não lhe pertencesse; ao contrário, quis demonstrar que aqueles bens aos quais fazia referência, eram, pela primeira vez, por ele oferecidos, concedidos, atribuídos e dados. Disso se infere que, na esfera temporal, Constantino considerou-se superior ao papa e aos clérigos a quem oferecia tais bens temporais. Daí, se, contra as palavras do próprio Constantino, forem aduzidas aquelas citadas passagens [do texto], que parecem indicar que ele se reputava inferior ao papa, tais passos devem ser entendidos no que se refere às coisas espirituais, a menos que não se queira comprovar que ele tivesse entrado em contradição consigo próprio...”.⁴⁹</p>	<p>tão, teve verdadeiro poder ordenado e concedido, e não apenas permitido. E mesmo que sempre abusasse do poder, pelo abuso não se pode demonstrar que não teve poder verdadeiro e legítimo...pois pode acontecer que se abuse do poder verdadeiro e legítimo, tal como se abusa do verdadeiro matrimônio... e de outros bens naturais. Nem se encontra que Constantino tenha renunciado ao império nas mãos do papa Silvestre, mas lê-se apenas que deu, concedeu e atribuiu a São Silvestre e a seus sucessores muitos prédios, direitos, dignidades, liberdades e privilégios...num tempo o império romano não existiu fora da Igreja, e no entanto houve verdadeira jurisdição temporal e verdadeiro domínio fora da Igreja, como aconteceu no tempo de Constantino. Aqueles que permaneceram infiéis, quando Constantino se converteu, retiveram suas jurisdições e domínios temporais, pois deles não foram privados nem pelo direito divino, nem pelo humano, já que ninguém, nem Constantino nem qualquer outro, induziu uma sentença de privação contra eles...”.⁵⁰</p>
---	--	--

Nos capítulos 29 e 30 do Tratado e Livro em apreço, da 3ª parte do *Diálogo*, enfim, Ockham passa a discutir a questão relativa à *Translatio Imperii* e, principia a abordagem do assunto, não pondo em causa os fatos históricos, corroborados pelo direito canônico, segundo os quais, o império romano foi inicialmente transferido dos romanos para os bizantinos, (século V), mais tarde, destes para os francos (século

⁴⁸ *Diálogo* III, II, I, c. 27.

⁴⁹ *Oito questões sobre o poder do papa*, I, c. 12, ed. cit., p. 76.

⁵⁰ *Brevilóquio*, III, c. 13, ed. cit., p. 119–120, 123. De novo, quase ao final do *Brevilóquio*, VI, capítulos 3–5, p. 190–194, o *Venerabilis Inceptor* volta a tratar mais detalhadamente do citado texto. Cf. também G. de LAGARDE, *La Naissance de l'esprit laïque au déclin du Moyen-Âge*, vol. IV, *Guillaume d'Ockham : Defense de L'Empire*, Louvain-Paris, Ed. Nauwelaerts, 1962, p. 136–142.

lo VIII) e, depois, dos francos para os teutônicos, devido às suas virtudes políticas (século X).⁵¹ Todavia, o estudante observa que ninguém tem dúvida quanto a isso, mas, é preciso que o professor esclareça como e por quem essas translações puderam ser efetivadas.

Após explicar como se deve corretamente entender que o império foi transferido, o professor passa a responder outras duas importantes questões propostas pelo estudante, a saber, a quem compete o direito de transferir o império e se, excluídos os Romanos, a totalidade dos mortais poderia legitimamente efetuar essa transferência. Quanto à primeira delas, embora um tanto vaga, a resposta é que, pela mesma razão que o poder para instituir o império é da competência de todos os mortais, assim também, é da alçada deles proceder à transferência. No tocante à segunda, Ockham simplesmente diz que se não houver um motivo plausível que justifique ou, igualmente, se os romanos não tiverem cometido um delito muito grave, não podem ser privados desse direito. Todavia, no que concerne ao exercício do direito de transferir o império, os romanos podem livremente transferi-lo ou cedê-lo a qualquer pessoa, da mesma maneira como atribuíram ao imperador o direito que tinham quanto a legislar.⁵²

Entretanto, o professor ressalta que não há um consenso entre os que debatem o assunto, acerca do modo como os romanos cederam a outrem o seu direito acerca da transferência do império. De fato, para algumas pessoas, eles não podiam fazer isso porque iam privar os futuros romanos desse direito.

Mas, no entender de Ockham, os romanos podiam legitimamente ceder aquele

⁵¹ *Diálogo* III, II, I, c. 29: "... Mestre: Que o império Romano possa ser transferido, comprova-se por meio de três exemplos: o primeiro é ele que foi transferido dos Romanos para os Gregos, de acordo com o que consta da distinção 96, c. *Constantinus* [FR I, c. 14, col. 342]. O segundo exemplo é que ele foi transferido dos Gregos aos Germânicos, na pessoa de Carlos Magno, conforme está escrito no *Livro Extra das Decretais*, título *De electione*, capítulo *Venerabilem* [FR II, c. 34, col. 80]. O terceiro exemplo é que ele foi transferido da estirpe dos Francos para os Teutônicos..."

⁵² *Diálogo* III, II, I, c. 29: "... Mestre: Responde-se que o poder para transferir o império de um ou de outro modo pertence principalmente à totalidade dos mortais, pela mesma razão que o poder para instituir o império pertence principalmente a eles. Por isso, se a totalidade dos mortais assim quisesse, poderia transferir o império Romano de qualquer uma nação para outra... Mestre: Responde-se que sem haver culpa da parte dos Romanos e uma motivo evidente, todo o resto do mundo não pode transferir o império deles, apesar de sua oposição, porque, sem terem culpa e sem haver um motivo, não devem ser privados de seu direito. Entretanto, se houver uma culpa da parte dos Romanos e devido a um motivo razoável, o resto do mundo poderia transferir o império deles, porque, como se lê na distinção 93, capítulo *Legimus* [FR I, c. 24, col. 327], "O mundo é maior do que a Urbe", o que não somente é verdade, no tocante ao mundo, incluída a cidade, pelo fato que o todo é maior do que sua parte... Entretanto, de acordo com uma opinião, o poder para transferir o império Romano secundariamente pertence aos Romanos, porque, de fato, qualquer um pode ceder a outrem seu direito quanto a isto e os Romanos podem efetivamente ceder e transferir a outrem ou aos outros o direito que possuem sobre o império, do mesmo modo que o povo Romano transferiu ao imperador o poder para legislar e para governar o império..."

direito a terceiros, porque, embora uma lei relativa a casos singulares não possa ferir o direito público, no entanto, de um lado, se houver um consenso entre todos os membros daquela comunidade que tal lei é do interesse deles e, de outro, que aquele direito público, ao qual ela se opõe, não se fundamenta nem no direito divino nem no direito natural, mas baseia-se apenas na lei positiva humana, então, tal lei pode passar a vigorar, porque se respalda no interesse de todos e conta com o consenso deles. Ora, o direito que os romanos têm sobre o império, conquanto seja público, estriba-se na lei positiva humana, conseqüentemente, pode ser perfeitamente transferido ou cedido a terceiros.⁵³

No capítulo seguinte, deparamo-nos com estudante propondo uma questão capciosa ao professor, de acordo, com a qual, os romanos podiam ter doado ao papa todo o direito que tinham sobre o Império e, conseqüentemente, este podia ter sido instituído por ele.

O *Venerabilis Inceptor* responde afirmativamente à questão, entretanto, redargüi implicitamente a Inocência IV e sua bula *Eger cui lenia* e aos hierocratas, afirmando que o papa até pode deter os “dois gládios”, não, porém, quanto ao uso de ambos, pois, compete-lhe apenas usar o gládio espiritual e atribuir o temporal a quem quiser, pois, aos ministros do altar está completamente proibida a *efusio sanguinis*, pouco importa como isso ocorra.⁵⁴

Todavia, o estudante insiste: não é bem assim, pois, se os romanos deram ao Sumo Pontífice todo direito que tinham sobre o império, conseqüentemente, também lhe atribuíram o direito de exercer o gládio material. Ockham replica afirmando primeiramente que os direitos que os romanos já tinham especificamente atribuído a terceiros, por exemplo, ao imperador, ao senado e etc., e o imperador e os senadores legalmente não tinham sido privados deles nem renunciaram aos mesmos, não

⁵³ *Diálogo III, II, I, c. 29*: “... Os que defendem uma outra opinião asseveram que o povo Romano podia ceder e transferir a outrem ou aos outros todo direito que tinha sobre o império Romano. De fato, conforme estipula o *Livro Extra das Decretais*, título, *De foro competenti*, c. *Si diligenti*, [FR II, c. 12, col. 251], embora um pacto particular de modo algum derogue o direito público, entretanto, mediante o consenso de toda comunidade à qual concerne algum direito público, aquele tal direito público é derogado, desde que esse direito público não seja um direito nem divino nem natural, mas um direito positivo ou humano. De fato, conquanto, algum clérigo não possa renunciar ao privilégio clerical que é concedido a toda corporação dos clérigos, entretanto, a corporação dos clérigos pode renunciar ao mesmo privilégio. Portanto, como o direito que os Romanos têm sobre o império é um direito humano positivo, embora, fosse um direito público também concedido à comunidade dos Romanos, com o consenso de toda comunidade dos Romanos, aquele direito podia ser derogado e, assim, com o consenso deles, tal direito pode ser completamente transferido a outrem ou a outros”.

⁵⁴ *Diálogo III, II, I, c. 30*: “... Mestre: De acordo com os que sustentam uma opinião, os Romanos não só podiam, mas, de fato, também transferiram ao papa todo seu direito. E desde então, o império proveio do papa e, igualmente, que ele tinha ambos os gládios, entretanto, não quanto à execução, mas, no sentido em que podia cometer o poder do gládio material a quem quisesse. E por esse motivo, consoante os defensores dessa opinião, é eliminada a aparente contradição que há entre muitos cânones e inúmeras glosas sobre os decretos e as decretais...”.

podiam novamente ser atribuídos ao papa. Além disso, eles atribuíram o exercício do gládio material ao imperador e às autoridades subalternas a ele. A conclusão do raciocínio é de per si evidente.⁵⁵

Um pouco mais adiante, respondendo à outras duas questões do estudante, inicialmente, o Menorita inglês diz que os romanos podiam legitimamente ter dado ao papa o direito de legislar acerca da maneira de escolher o imperador, ou atribuído essa competência a terceiros ou a reservado para si mesmo e, depois, acrescenta que, a fim de saber, efetivamente, qual direito os romanos atribuíram ao Romano Pontífice, especialmente, no que concerne à translação do império de nação em nação, não basta que os papas e seus partidários afirmem isso, mas é preciso que essa asserção seja corroborada por documentos autênticos e fidedignos que também explicitem quais direitos lhe foram atribuídos.⁵⁶

No entanto, como se depreende do que foi exposto, 3ª parte do *Diálogo*, Ockham não formulou nem propôs uma teoria acerca de como surgiu concretamente o poder político, com base na qual podia aplicá-la ao império romano. Na verdade, ele abordou esse tema, algum tempo depois e, exclusivamente, no *Brevilóquio*, o qual, a respeito desse assunto pode ser considerado uma ampliação do que foi tratado antes.

⁵⁵ *Diálogo* III, II, I, c. 30: "... Mestre: Responde-se a isto dizendo que os Romanos podiam transferir todo direito e poder ao papa que toda a comunidade dos Romanos tinha, entretanto, não podia transferir todo direito que alguma pessoa ou que alguém em particular ou um número singular de Romanos tinha. De fato, eles não podiam dar-lhe todo o direito que o imperador Romano, ou os senadores ou o prefeito da cidade tinham. E assim, não podiam transferir ao papa os direitos pessoais dos Romanos, das pessoas ou das congregações ou das corporações ou das comunidades particulares. Ora, não era toda a comunidade dos Romanos que tinha o exercício do gládio, mas apenas o imperador ou alguma outra pessoa subordinada a ele ou alguma comunidade particular. E por isso, a comunidade dos Romanos não podia transferir ao papa o exercício do gládio material...". Cf., igualmente, G. de LAGARDE, *op.cit.*, p. 236: "... Mais Ockham ajoute que le pape a pu legitiment, bien qu'à titre purement occasionel, procéder à la translation, s'il agit comme délégué des Romains..., ou, mieux encore, comme ouvrier d'une tache, que le bien commun de l'empire exigeait et qu'aucune autorité régulière ne se souciait de remplir... ».

⁵⁶ *Diálogo* III, II, I, c. 30: "... Mestre: Responde-se à questão dizendo que podiam transferir e atribuir-lhe o poder para ordenar o modo de escolher o imperador, isto é, ou que ele mesmo elegeisse o imperador ou atribuisse a outros o poder para elegê-lo... Mestre: Responde-se dizendo que ninguém pode afirmar tal coisa, a não ser que livre e cuidadosamente tivesse visto os privilégios do papa ou os registros fidedignos ou os textos autênticos a respeito de tal translação ou colação de direito sobre o império feita ao sumo pontífice, pelo fato que os Romanos podiam ter-lhe atribuído um direito mais ou menos amplo sobre o império. Também podiam ter dado esse direito à Sé Apostólica ou à pessoa do papa e, ainda, podiam ter-lhe dado tal direito para uma ou para muitas sucessões...". Cf. também, G. de LAGARDE, *La Naissance de l'esprit laïque au déclin du Moyen-Âge*, vol. IV, *Guillaume d'Ockham : Defense de L'Empire*, Louvain-Paris, Ed. Nauwelaerts, 1962, p. 132-136.

2. A origem do poder secular

Para o *Venerabilis Inceptor* é impensável a idéia, de acordo com a qual, Deus não tenha concedido e não continue a dar aos pagãos o senhorio ou o domínio sobre os bens temporais que lhes pertencem e a jurisdição ou o poder temporal se, igualmente lhes dá outros tantos bens, inclusive, mais importantes como a vida, a inteligência, a saúde e a família e, até mesmo, de algum modo, livra-os do castigo do Inferno.⁵⁷

Como, então, os pagãos e os cristãos receberam esses direitos de Deus ou de outrem? A fim de responder a essa questão, Ockham recorre à Sagrada Escritura e aos primórdios da história humana.⁵⁸

No estado de inocência original, Deus, o senhor de tudo que existe, por direito de criação e preservação, compartilhando com suas criaturas aquele senhorio, deu a Adão e Eva e aos seus descendentes o direito ou o poder ou o senhorio de usar os bens materiais em benefício pessoal, em comum. Naquela época, tudo pertencia a todos e cada um se servia do que precisava, mas com a justa medida, ditada pela reta razão, respeitando o direito do semelhante, que por sua vez, agia da mesma maneira.⁵⁹ Não havia, pois qualquer motivo que justificasse a existência da proprie-

⁵⁷ *Brevilóquio* III, c. 6, ed. cit., p. 110: “A benignidade divina não cessa de ajudar os infieis com contínuos benefícios, dando-lhes a vida e o espírito, conservando com seus bens e nutrindo, preservando dos demônios, usando de misericórdia para que num instante não desçam às penas infernais. Assim como permanecendo a infidelidade, são capazes do sustento corporal da vida, da fortaleza, do decoro e de outras graças dadas gratuitamente, também são capazes, na infidelidade, do domínio e da jurisdição das coisas temporais e de outros direitos e honras seculares. Nisto não há nada a admirar, pois os domínios e direitos seculares são computados entre os bens ínfimos, aos quais pode acontecer de serem mal usados, e sem os quais uma pessoa pode viver bem. Se, pois, Deus concedeu aos infieis a saúde do corpo, a razão, o conhecimento de inúmeras coisas, a esposa, os filhos e muitos outros bens, não se deve dizer que Deus os privou de todo o domínio e jurisdição das coisas temporais e de todo outro direito...”. Cf. também Adalbert HAMMAN OFM, *La doctrine de l’Eglise et de l’Etat chez Occam*, Paris, Aux Éditions Franciscaines, 1942, p. 99 : « ... Ces droits octroyés aux païens sont d’ailleurs en harmonie avec l’ensemble de l’economie divine à leur egard. Dieu dans sa providence ne cesse de veiller sur eux, de leur dispenser les dons de l’âme et du corps, la vie et l’activité : il accorde à l’homme des droits réels sur sa femme et sur ses enfants dont on ne peut le dépouiller sinon par voie judiciaire. De même est-il dans la logique de la conduite divine de rendre les infidèles « capables de propriété comme de juridiction »... ».

⁵⁸ Já em alguns capítulos do *Opus nonaginta dierum*, a primeira obra polêmica do *Venerabilis Inceptor*, in *Guillelmi de Ockham Opera Política*, vol. II, Manchester, MUP, 1956, rebatendo as teses de João XXII explicitadas na bula *Quia vir reprobus* (1329), contra os escritos anteriores de Miguel de Cesena, acerca do surgimento da propriedade privada, o Menorita inglês, esboça argumentos e recorre às autoridades que irá retomar e ampliar e aprofundar ao tratar especificamente deste assunto, nos escritos propriamente políticos. Cf., por exemplo, c. 14, p. 432–435; c. 26–28, p. 483–494; c. 88, p. 655–663.

⁵⁹ Cf. Alessandro GHISALBERTI, *Guilherme de Ockham*, tradução Luís Alberto De Boni, Porto Alegre, EDIPUCRS, 1997, p. 280–281: “... Na verdade, em todas as suas obras, Ockham se exprime

dade privada e jamais ela teria existido, se nossos progenitores não tivessem pecado.

Entretanto, algum tempo depois da Queda Original, devido à profunda mudança pela qual o ser humano passou, nele se instalaram o egoísmo, a avareza, a cobiça, a inveja e a ganância, numa palavra ele se tornou mau. Além disso, sua inteligência ficou impossibilitada de discernir claramente a verdade, a qual sempre está misturada ao erro e, a vontade ficou parcialmente sujeita às paixões ou às inclinações sensuais.

Todavia, a misericórdia infinita do Criador não permitiu que seus filhos perecessem. Por isso, tendo-os feito inteligentes e livres, assegurou-lhes um meio natural para solucionar todos os problemas que advieram após a natureza haver passado por aquelas transformações. Pareceu-lhes, pois, a fim de coibir a ambição e a negligência dos maus no tocante aos bens materiais, mais oportuno, introduzir o domínio ou o senhorio ou a propriedade particular sobre os bens materiais, a par do domínio em comum que, de certa forma, continuou a existir.⁶⁰

de modo a fazer entender que, ao seu modo de ver, o direito de propriedade e o direito de [alguém] ser constituído como autoridade, a posse dos bens materiais e a habilidade de exercer qualquer poder, são dois aspectos indistinguíveis de um único poder... É exatamente nesta conexão entre autoridade e propriedade, na inseparabilidade entre direitos sobre as coisas e direitos sobre pessoas que se encontra a razão por que Ockham querendo fundar a autonomia do poder civil, começa a demonstrar que também o direito de propriedade não possui um caráter sagrado, mas encontra sua origem em uma instituição humana.

No estado de inocência da humanidade, o Criador deu a Adão e Eva e a todos os seus descendentes a faculdade ou o poder de dispor de todas as coisas para a própria toda utilidade. É esta a primeira aceção que Ockham confere à palavra *dominium*, entendido como dos homens de servir-se de modo racional das coisas inanimadas... para suprir não somente a estritas necessidades vitais, mas também para tornar sempre mais digna e cômoda a existência sobre a terra...”.

⁶⁰ *Brevilóquio*, III, c. 6, ed. cit., p. 111–112: “... O domínio comum a todo o gênero humano é aquele que Deus deu a Adão e sua esposa, a eles e a todos seus descendentes: o poder de dispor e de usar as coisas temporais em utilidade própria... O primeiro domínio, aquele comum a todo o gênero humano, existiu no estado de inocência, e teria permanecido se o homem não houvesse pecado, mas sem conceder a algumas pessoas o poder de apropriar-se de alguma coisa, a não ser pelo uso, como foi dito. E não haveria necessidade nem utilidade em ter a propriedade de qualquer coisa temporal, porque naquelas pessoas não havia nenhuma avareza, ou desejo de possuir ou de usar alguma coisa temporal contra a reta razão.

Depois do pecado, porém, como proliferou entre os homens a avareza e o desejo de possuir e de usar de modo incorreto as coisas temporais, foi útil e conveniente que as coisas temporais fossem tomadas como próprias e não ficassem todas em comum, a fim de refrear o desejo imoderado dos maus de possuir bens temporais e – visto que as coisas comuns são em geral negligenciadas pelos maus – para evitar a negligência quanto à devida disposição e procura dos mesmos bens. Por isso, após a queda, juntamente com o domínio que havia no estado de inocência, houve também aquele poder de apropriar-se das coisas temporais. Mas a propriedade não surgiu imediatamente após o pecado.

Este domínio comum a todo o gênero humano, acompanhado pelo poder de apropriar-se das coisas temporais, foi introduzido por direito divino, pois proveio de instituição especial de Deus, a quem tudo pertence, quer por direito de criação, quer de conservação...”.

Portanto, de acordo com as suas conveniências e necessidades, foram os homens que instituíram o domínio particular ou o direito de propriedade privada sobre os bens materiais que consiste na capacidade pessoal, grupal ou coletiva não só de dispor dos mesmos como lhes aprouver, quanto, se necessário for, de reivindicá-los em juízo. Tudo isso comprova, pois, que no estado de inocência original não existiu a propriedade privada nem tampouco se pode afirmar que Deus a tenha estabelecido naquela ocasião.

A Escritura comprova sobejamente que Deus concedeu esses dois tipos de domínio ou de propriedade aos seres humanos, porque lhe são necessários e indispensáveis à sua realização, enquanto vivem neste mundo.⁶¹

É de notar que, sobre esse assunto, até esse ponto da exposição, Ockham fundamenta-se no pensamento da Escola Franciscana e, particularmente, de Duns Escoto⁶², mas, quanto à instituição do direito de propriedade sobre os bens mate-

⁶¹ *Brevilóquio*, III, c. 6, ed. cit., p. 112: "... Quanto ao domínio dado aos primeiros homens, para si e para sua posteridade, diz *Gn* 1, 27s: "Criou-os homem e mulher. Deus os abençoou e disse: 'Frutificai e multiplicai-vos, enchei a terra e submetei-a. Dominai sobre os peixes do mar, sobre os pássaros dos céus e sobre todos os animais que se arrastam sobre a terra'. Deus disse: 'Eis que eu vos dou toda a erva que dá semente sobre a terra, e todas as árvores frutíferas contendo em si mesmas a sua semente, para que sirvam a vós de alimento'".

Quanto ao poder de apropriar-se das coisas temporais, tem-se ao menos de modo implícito em *Eclo* 17,1s, onde se lê: "Deus criou o homem da terra, formou-o segundo a sua própria imagem; e o fez de novo voltar à terra. Revestiu-o de força segundo a sua natureza". E diz a seguir: "E deu-lhe domínio sobre tudo o que está na terra", isto é, deu a ele e a sua posteridade o poder de dispor das coisas terrenas, que a reta razão apontar como necessárias, convenientes, decentes e úteis não só para viver, mas para bem viver. Por isso acrescenta a seguir: deu-lhes "inteligência, língua, olhos, ouvidos e juízo para pensar", coisas que são necessárias e úteis para bem viver tanto a vida solitária quanto a política, e na comunidade perfeita..."

⁶² Cf. João Duns Escoto, O. Min., (1266–1308): Sobre a origem de propriedade e da autoridade secular, *Revista Portuguesa de Filosofia*, 64 (2008): 465–461, especialmente, p. 474 e 476. Cf. também Luís A. DE BONI, Propriedade e poder Aspectos do pensamento político da escola franciscana, in *Pensamento Medieval X Semana de Filosofia da Universidade de Brasília*, (Org. José Antônio de C. R. de SOUZA), São Paulo/Santos, Edições Loyola, Leopoldianum, 1983, p. 147: "... Quanto a Ockham...ele também concorda com seus confrades [Alexandre de Hales, Boaventura, Escoto] ao afirmar que no estado de inocência, os bens eram comuns a todos e vê nisto uma determinação divina como julga também ser determinação divina o poder (potestas) de, após o pecado, indicar para uso particular os bens antes comuns. Mas o domínio particular de fato, isto é, a propriedade, é uma instituição do direito positivo, em vista do fim ao qual se destinam os bens situados entre "as coisas necessárias e úteis para que o gênero humano possa viver em paz". E acrescenta que este direito não se enuncia somente através de decretos emanados da autoridade, mas também através dos costumes e das decisões populares. *Idem*, também publicado in *De Abelardo a Lutero Estudos sobre filosofia prática na Idade Média, Coleção Filosofia 161*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2003, p. 199-200. Cf. igualmente, G. de LAGARDE, *op. cit.*, p. 210–211 : « ... Il s'accorde avec tous ses prédécesseurs pour affirmer que le propriété est une institution humaine. C'est même la position essentielle qu'il défend contre Jean XXII. Lorsque celui-ci prétend que c'est Dieu qui a donné aux hommes le droit de jouir des biens de ce monde et que les institutions humaines n'ont fait qu'assortir ce droit de garanties judiciaires,

riais ele apresentou uma explicação própria, de acordo com a qual, foram Caim e Abel que o introduziram. De fato, a Bíblia diz que o primeiro, além de agricultor, era mau, enquanto o segundo era bom e se dedicava ao pastoreio. A partir desses dados, pode-se supor que implicitamente Caim desejasse se apropriar de tudo que havia, fato esse que obrigou Abel a dividir com seu irmão os bens existentes, do modo como a Escritura relata.⁶³ Por isso, não foi Deus, muito menos Adão e Eva ou outrem, quem determinou que Caim seria agricultor e Abel pastor, nem lhes concedeu respectivamente a um o direito de propriedade sobre as terras aráveis e os seus frutos, enquanto ao outro sobre os pastos e rebanhos.

Como também não havia qualquer outra autoridade, além da paterna, não se podia afirmar que existiam leis positivas regulando as relações sociopolíticas e de trabalho. Houve, pois, anteriormente às leis, direitos dos homens, entre os quais o supra mencionado, estabelecidos pela razão e vontade dos mesmos.⁶⁴

Entretanto, conforme atesta a Revelação, mais tarde, Deus concedeu aos israelitas o direito de se apropriar para si de Canaã⁶⁵ e, como vimos nas páginas iniciais

Ockham répond que les institutions humaines n'ont pas seulement protégé et sanctionné, mais *créé* la division de domaines et la propriété...Immédiatement après la chute, et en considération des désordres qu'elle allait créer, Dieu a ajouté au droit qu'il avait déjà concédé au genre humain de jouir de tous les biens de ce monde la « *potestatem dividendi et appropriandi* ». Il ne s'agit pas d'une *licentia* comme le dirait Scot, mais d'une véritable *potestas* quidevient un « droit concédé par Dieu et la nature... ». Cf., ainda, A. GHISALBERTI, *op. cit.*, p. 281–282.

⁶³ *Brevilóquio*, III, c. 9, ed. cit., p. 114: "... Quanto ao domínio próprio, não se encontra expressamente nas Escrituras que tenha sido inicialmente introduzido pelo direito divino, isto é, exclusivamente por ordenamento divino, sem o humano.

A primeira divisão de coisas, constituindo domínio próprio, parece ter sido feita entre Caim e Abel, dos quais lê-se em *Gn* 4,38: "Passado algum tempo, ofereceu Caim frutos da terra em oblação ao Senhor. Abel, de seu lado, ofereceu dos primogênitos do seu rebanho e das gorduras deles"... A Sagrada Escritura não faz menção de nenhuma outra divisão anterior de coisas, pela qual se mostre que foi introduzido o domínio próprio..."

⁶⁴ Luís Alberto De BONI, "Estado" e "sociedade civil" em Guilherme de Ockham, in Luís Alberto De BONI, *De Abelardo a Lutero Estudos sobre filosofia prática na Idade Média, Coleção Filosofia* 161, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2003, p. 290–291: "... Cabe dizer, além disso que a instituição da propriedade, para Ockham, é algo que precede à instituição do estado. Embora, ...ele por vezes utilize os termos *dominium* e *iusdictio* quase como sinônimos, de maneira bem diferente de como tais palavras são utilizadas hoje em dia...afirma, contudo, que antes de haver autoridade, os indivíduos, por necessidade já se haviam tornado legítimos proprietários. Com isso, eleva a propriedade a um direito pré-estatal, o que, de certo modo, garante a ele a intangibilidade por parte do poder público". *Idem*, *Sociedade civil entre miragem e oportunidade* (Coord. Antônio Manuel MARTINS), Coimbra, Faculdade de Letras, 2003, p. 268–295. Esta citação não se encontra no texto publicado em Portugal.

⁶⁵ *Brevilóquio*, III, c. 9, ed. cit., p. 114–115: "... depois, contudo, houve inúmeros domínios próprios instituídos pelo direito divino e só pela ordenação divina, não pela humana. De fato, Deus deu especialmente aos filhos de Israel certas regiões e terras, que eles possuíam não por direito humano, mas por direito divino. Se Deus, por uma revelação especial, não lhes tivesse dado a terra dos cananeus... Deus deu, pois, aos homens o poder de apropriar-se das coisas temporais e de dividi-las entre si... e por vezes concedeu a diversas pessoas coisas diversas e seguidamente permitiu, tanto aos fiéis como

deste estudo, concedeu também a outras pessoas e povos o direito de senhorio particular sobre os bens e as terras que possuíam, de modo que, nestes casos bem específicos, o direito de propriedade particular sobre os bens materiais foi estabelecido ou instituído diretamente por Deus.

Portanto, sintetizando o que foi dito sobre esse assunto A. Ghisalberti, com quem concordamos, afirma:

“... A origem do direito de propriedade é divina e humana conjuntamente. Divina, enquanto a raiz do poder de apropriar-se dos bens está constituída pela faculdade concedida por Deus ao homem para dispor de todas as coisas que julgar úteis a seu bem-estar; humana, enquanto Deus deixou ao homem a faculdade de decidir em vista das circunstâncias e graças à experiência, se é mais conveniente a comunidade ou a divisão dos bens...”⁶⁶

Ao analisarmos os textos de Ockham referentes à origem do poder secular, verificamos um paralelismo quanto à explicação que ele ofereceu para a instituição da propriedade privada.⁶⁷ Diz o Menorita inglês que, antes da Queda Original, isto é, no Paraíso, bastava aos nossos primeiros progenitores a autoridade natural do marido sobre a esposa. Além disso, como não estavam inclinados ao mal e respeitavam-se mutuamente, não havia uma razão plausível para que existisse um poder político coercivo. Entretanto, mais tarde, após a Queda Original, por tratar-se de algo naturalmente necessário à sua nova condição⁶⁸, Deus também deu aos seres humanos em geral o poder para instituir líderes ou chefes sobre si mesmos.

aos infiéis, dividirem entre si as coisas quanto ao domínio próprio ou propriedade. Fica claro assim que alguns domínios próprios provêm do direito divino, e alguns, do direito humano”.

⁶⁶ *Op. cit.*, p. 285.

⁶⁷ Cf. G. LEFF, in *William of Ockham*, Manchester University Press, 1977, p. 626–627: «... now what gave Ockham’s theory of temporal authority its special bias was that the conceived it a accompaniment of property – i.e. dominium with possession – engendered in the same way and for the same reason. It accordingly showed the same characteristics: namely that it was the consequence of the sin; that it was regulated by positive as opposed to natural law; and it was of human origin...». Cf. também, G. PILOT, *Comunità politica e comunità religiosa nel pensiero di Guglielmo di Ockham*, Bologna, Pàtron Editore, 1977, p. 127-128: “... inoltre il filosofo inglese pone, anche in questo caso, sullo stesso piano “jurisdiction” e “dominium temporalium”, poiché proprietà e sovranità vengono viste come le basi del potere. Esiste, in verità, un rapporto tra proprietà, libertà e sovranità. Le terre “proprie” sono trasmesse per successione familiare ed il proprietario può venderle, trasmetterle per testamento... Alla terra, infatti, no si unisce solo la possibilità di vivere, ma anche l’esercizio del potere: colui que ha la terra possiede anche il potere ed il grande proprietario divente poco a poco giudice o amministratore... il re stesso no ha potere, se non nella misura in cui possiede delle terre...”.

⁶⁸ Algum tempo antes (1339), no opúsculo *Pode um príncipe...* in *Guilherme de Ockham, Obras Políticas, Coleção Pensamento Franciscano*, vol. II, Bragança Paulista, USF, Porto Alegre, EDI-PUCRS, 1999, c. 4, p. 98, Ockham já tinha expressado o mesmo ponto de vista: “... todavia, as autoridades seculares, a saber, a imperial, a régia e outras relevantes, são estabelecidas por Deus, não mediante a autoridade pontificia, mas através da autoridade dos homens, a qual receberam não do

De fato, igualmente, sob o império de suas inclinações sensuais, nossos pais e seus descendentes tornaram-se propensos a fazer o mal e, já nos capítulos iniciais do *Gênesis*, encontramos o relato do assassinato de Abel por Caim, suscitado pela inveja que o primeiro tinha do irmão. Entretanto, apesar disso, como tinham sido criados por Deus seres inteligentes e livres, com o passar do tempo, eles constataram que para bem viver em sociedade que, não mais se restringia apenas à clânica ou patriarcal, eles tinham de instituir chefes políticos detentores de um poder para castigar os maus, a fim de que a ordem e a paz sociais pudessem ser conservadas e o bem-comum ser incrementado, pois, caso contrário, todos pereceriam.

Todavia, para o Franciscano inglês, a concretização daquele poder ou capacidade de escolher alguém como chefe político numa comunidade ocorria normalmente quando os seres humanos, atentos à recomendação da inteligência, agiam com esse intuito. Mas antes que isso tivesse ocorrido pela face da terra, dando origem aos Estados, as sociedades organizadas politicamente, os homens já eram capazes de estabelecer normas indispensáveis à convivência diária.

papa, mas de Deus. Por isso, o poder real não provém do pontífice, mas de Deus, por intermédio do povo, que dele recebeu o poder para estabelecer para si um rei que o governe com vista à obtenção do bem comum...”. *Breviloquio*, cit. III, c. 7, ed. cit., p. 113: “... Portanto, o poder de apropriar-se das coisas temporais foi dado por Deus ao gênero humano, a uma pessoa, a pessoas ou a um colégio; e por razão semelhante foi dado por Deus, sem o ministério e a cooperação humana, o poder de instituir chefes com jurisdição temporal, pois a jurisdição temporal pertence ao número daqueles bens necessários e úteis para viver-se bem e politicamente, segundo testemunha Salomão (*Pr* 11,14): “Onde não há governador, o povo se dispersa”. *Breviloquio*, III, c. 8, ed. cit., p. 113-114: “O duplo poder, de apropriar-se das coisas temporais e de instituir chefes com jurisdição temporal, foi dado imediatamente por Deus não somente aos fiéis, mas também aos infiéis, de tal modo que cai sob preceito e é computado entre as ações puramente morais, pelo que obriga tanto aos fiéis como aos infiéis. Por isso, assim como os infiéis, por preceito de Deus e do direito natural, estão obrigados a honrar pai e mãe e fazer outras ações, que são necessárias com relação ao próximo, assim também, no caso, são obrigados a apropriar-se e a instituir sobre si pessoas que tenham autoridade em questões seculares... Nada encontramos, porém, na Sagrada Escritura dizendo que Deus privou os infiéis deste duplo poder que dera aos primeiros pais e à posteridade deles, ou que Deus revogou este preceito positivo com relação aos infiéis; daí, pois, deve-se concluir que os infiéis, ainda que permanecendo a infidelidade, podem licitamente usar deste duplo poder...”. Cf. também, G. de LAGARDE, *op. cit.*, p. 217: « ... Dans les oeuvres qui précèdent le *Breviloquium*, Ockham n’a pas encore explicité une théorie similaire pour l’autorité. Il s’est borné à dire que l’origine divine de l’autorité était médiate, que le pouvoir « venait de Dieu par l’entremise des hommes » « *Imperium fuit primo institutum a Deo et tamen per homines...* ». Le *Breviloquium* est l’occasion d’amorcer un théorie plus élaborée, qui trouva ensuite sa réplique dans les *Octo questiones...* ». Cf., igualmente, A. GHISALBERTI, *op. cit.*, p. 288: « ... O homem não foi obrigado por Deus a instituir superiores para si, porque recebeu de Deus a razão para regular sua existência. Quando, pois, a razão, após o pecado original, fez compreender aos homens a conveniência de darem-se autoridade, colocou os homens na condição de fazerem precisamente o que Deus poderia ter prescrito se fosse necessária uma intervenção direta dele. Ora, pelo caminho ordinário, não é necessário que Deus fale ao homem e o guie diretamente, pois, a luz da razão, com a qual Deus o dotou, é suficiente para garantir a ligação fundamental entre aquilo que o homem coloca em ato e a vontade de Deus...”.

Esse dom ou poder ou capacidade dos seres humanos recebido do Criador desdobrava-se em três perspectivas: eles eram capazes de escolher os seus líderes e de lhes atribuir um poder jurisdicional, com as seguintes dimensões: administrativa, legislativa, judiciária e punitiva; confiaram-lhes seus primitivos direitos humanos individuais, (por ex., à vida, à liberdade e ao seu exercício, à segurança, à propriedade privada, a estabelecer costumes e normas reguladores de convivência social⁶⁹ e etc.).⁷⁰

Isso implicava em reconhecer que estavam subordinados ao escolhido e que essa pessoa podia usar da força coerciva para castigar os transgressores das normas (leis) prévia ou posteriormente estabelecidas por ele próprio, a fim de todos poderem viver bem. Por isso, aqueles direitos e normas passaram a fazer parte das leis/-direitos estabelecidos pelos reis, príncipes, imperadores e outras autoridades menos

⁶⁹ *Brevilóquio*, III, c. 14, ed. cit., p. 121: "... primeiramente deve-se saber que o poder de instituir leis e direitos humanos esteve no princípio e de modo principal no povo, e o povo depois o transferiu ao imperador. Assim, os povos, os romanos por exemplo e outros, transferiram para outros o poder de instituir leis, às vezes para os reis, às vezes para outros de dignidade e poder menor e inferior. Isto pode ser demonstrado não só pela história e pelas crônicas, mas em parte também pela Sagrada Escritura. Contudo, por amor à brevidade, não o farei.

Disto, porém, conclui-se evidentemente que os direitos humanos não foram somente os direitos dos imperadores e dos reis, mas também dos povos e de outros, que receberam dos povos o poder de criar e constituir direitos, e além disso são direitos humanos os costumes louváveis e úteis introduzidos pelos povos. Por isso, como o poder de apropriar-se das coisas temporais foi dado por Deus ao gênero humano, as coisas temporais, possuídas por direito humano, podiam ser possuídas não só pelas leis dos imperadores e reis, mas também pelos costumes louváveis e úteis e pelos direitos e ordenações humanas introduzidos pelos povos e por aqueles que receberam dos povos poder e autoridade. E de fato, antes que existissem imperadores e reis, inumeráveis domínios próprios foram possuídos por tal direito humano..."

⁷⁰ Cf. Luís Alberto DE BONI, "Estado" e "sociedade civil" em Guilherme de Ockham, in Luís Alberto DE BONI, *De Abelardo a Lutero Estudos sobre filosofia prática na Idade Média, Coleção Filosofia* 161, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2003, p. 295 "... para Ockham o poder público surge num ambiente onde já existem direitos e liberdades. De fato e de direito, e nisto os escolásticos todos concordam, a sociedade humana constitui-se no estado, mas há direitos que precedem ao Estado e que, por isso, estão acima da jurisdição deste. Em nenhum autor de então é tão clara a delimitação do poder do Estado ante os direitos individuais como no *Venerabilis Inceptor*...". *Idem, Idem, Sociedade civil entre miragem e oportunidade* (Coord. Antônio Manuel MARTINS), Coimbra, Faculdade de Letras, 2003, p. 278. Cf. Igualmente, G. PILOT, *Comunità politica e comunità religiosa nel pensiero di Guglielmo di Ockham*, Bologna, Pàtron Editore, 1977, p. 136-137: "... Mentre il diritto oggettivo è come gettato davanti al soggetto (ob-jectum), quello soggettivo appartiene alla essenza della persona (sub-jacet). Ockham si richiama ai diritti degli individui, alle libertà della persona, esprimendo così il nucleo del diritto umano, quando la persona si pone all'esterno nella vita di relazione in una liceità di agire, avendo degli interessi sottratti agli altri membri ed ai capi politici. Esistono beni strettamente personali come la vita, l'integrità fisica e morale, la libertà, come pure ci sono dei diritti soggettivi patrimoniali, che proteggono i beni economici soggetti al nostro dominio...L'affermazione dei diritti soggettivi mira a proteggere l'individuo da chi ha il pubblico potere "regendi et coercedi" e a darà all'individuo la possibilità di determinarsi per amore nelle virtù cristiane..."

importantes. Ademais, esse poder estribava-se ou no direito divino, pois, também como vimos páginas atrás, a Escritura comprova que Deus o concedeu especificamente a algumas pessoas, fiéis ou pagãos (Nabucodonosor, Ciro), mas, normalmente, haure-se no direito humano.⁷¹

Portanto, o fator decisivo na passagem do transcendente ao imanente, quer dizer, a concretização do mencionado poder recebido de Deus, quanto a instituir os próprios governantes, foram e continuam sendo as circunstâncias históricas vivenciadas pelos seres humanos, na ocasião em que escolhem esta ou aquela pessoa como o seu líder político, o qual pode ajudá-los a alcançar e a promover o bem-comum e a manter a paz social interna e externa, condições necessárias para todos viverem bem neste mundo.⁷²

Enfim, arrematado suas reflexões acerca do assunto em exame no *Brevilóquio* e aplicando a referida teoria concernente à origem do poder secular ao surgimento

⁷¹ *Brevilóquio*, III, c. 11, ed. cit., p. 116: "... Quanto ao poder de governar alguns indivíduos e de coagilos como súditos, parece que se deve dizer que este poder algumas vezes é de direito divino e natural, e algumas vezes de direito humano.

Como diz Agostinho (Beda, *Comm. in Gal.* 6), e encontra-se na lei (c. 35, C. 23, q. 4, *Dua ista*): "Cabe ao marido governar a esposa, ao pai governar a prole, ao juiz governar sua região e ao rei governar seu povo". Por este texto fica claro que não apenas o juiz tem o poder de governar e de coagir seus súditos, mas também o marido com relação à mulher, e o pai com relação à prole. Por isso também Aristóteles diz (*Pol.* I. 1, c. 12; 1259a-b) que o varão exerce sobre a esposa um governo de tipo político, e sobre os filhos um governo de tipo monárquico.

O poder do marido sobre a esposa é de direito divino e natural, pois diz *Gn* 3, 16: "Estarás sob o poder do marido"...".

Já na cidade, no reino ou na região, o poder do juiz a quem estão submetidos os homens, noutra condição que não a de esposa ou filhos, não é universalmente de direito divino, sendo por vezes de direito humano.

Embora, pois, pelo direito divino e natural tenha sido dado aos homens o poder de instituir alguém como juiz e chefe, com a faculdade de coagir seus súditos, contudo, não é sempre de direito divino o fato de que alguém tenha sobre eles tal poder; poucos, aliás, foram os que tiveram este poder apenas por ordenação divina. Moisés, Josué e mais alguns foram constituídos só por Deus como juizes sobre os outros. Quanto aos demais, porém, obtiveram poder sobre os outros por eleição, por constituição dos homens ou por outro modo". Cf. também, G. de LAGARDE, *op. cit.*, p. 222 : « ... Ockham a distigué dans le *Breviloquium* le « *jus regendi et cohercendi subditos* » et le « *jus instituendi rectores* ». Le premier droit s'exerce dans toutes les communautés humaines, la familiale, comme la politique. A maintes occasions Ockham le juge inévitable et indispensable, si l'on ne veu pas laisser la société aller à sa ruine. Le dixième ne s'applique pas à la famille, dans laquelle le père est *naturellement* maitre de ses enfants et chef de son ménage. C'est donc seulement dans les sociétés politiques que se justifie la *faculté* laissée aux hommes par Dieu de se donner le chef que requiert l'utilité publique... ».

⁷² Cf. G. PILOT, *Comunità politica e comunità religiosa nel pensiero di Guglielmo di Ockham*, Bologna, Pàtron Editore, 1977, p. 136–137: "... La filosofia francescana ha insistito particolarmente sul diritto soggettivo, sulla signoria del volere, sull'affermazione di un diritto protetto dall'ordinamento: non è un'affermazione di interessi egoistici, poichè proprio san Francesco ed i suoi seguaci hanno fatto spontaneamente voto di povertà, castità ed obbedienza per dedicarsi Dio e servirlo nei poveri...".

do poder imperial, Ockham afirma que a autoridade que o imperador romano possui provém remotamente de Deus, mas, próxima ou imediatamente, também dos próprios romanos, pois, entre eles, as pessoas que tinham a competência para atribuir a jurisdição ou poder temporal a alguém e instituir o Império, o fizeram ao imperador, (Júlio César, Otávio), ao mesmo tempo em que lhe conferiram o poder para legislar.⁷³ E desde aquele instante, na esfera temporal, o escolhido como tal, estará apenas na outra vida sujeito ao julgamento divino, embora, ocasionalmente, durante a vida presente possa estar submetido ao julgamento do povo, por exemplo, se passar a governá-lo tiranicamente.

Além disso, conforme expusemos páginas atrás, posto que Ockham aceita os fatos que Constantino Magno sucedeu plenamente os seus antecessores pagãos e que, mais tarde, por intermédio das translações imperiais legitimamente efetuadas, igualmente, Carlos Magno (747–814) e Otão I (912–973) sucedendo todos os seus predecessores, também foram imperadores legítimos, bem como os que vieram

⁷³ *Brevilóquio*, c. 6, ed. cit., p. 138: "... O império provém, pois, de Deus conforme o terceiro modo, porque provinha de Deus, mas a ordenação humana também concorria, de tal forma que os homens, que tinham o poder de conferir jurisdição temporal a alguém, a conferiam de fato ao imperador, assim como verdadeiramente lhe conferiram e transferiram de si para ele o poder de fazer leis. Contudo, depois que recebeu de Deus e dos homens a jurisdição, o imperador não dependia regularmente de ninguém além de Deus, embora pudesse casualmente depender também dos homens, pois que o povo tinha o direito de corrigir em algum caso o imperador...". *Ibidem*, c. 8, p. 140–141: "De muitas maneiras pode-se demonstrar que o império romano provém só de Deus pelo terceiro modo, isto é, de forma que, embora tenha sido instituído por Deus através de homens que voluntariamente se submeteram ao imperador e conferiram-lhe jurisdição e poder sobre eles, contudo, depois que o império foi instituído pela ordenação humana, o imperador não tem regularmente nenhum superior, a não ser Deus, embora casualmente possa ter superior. Se o imperador, Júlio César ou Augusto, após receber a dignidade imperial, teve outro superior nas coisas temporais, além de Deus, ou era um superior fiel, isto é, o rei ou sacerdote dos judeus, que eram então os únicos fiéis; mas isto não pode ser dito, porque os demais reinos, dos assírios, dos medos e outros, não estavam sujeitos aos juizes, reis ou sacerdotes, do povo fiel; logo, o império romano também não esteve sujeito a estes. Ou então o superior era outra pessoa ou comunidade, tal como o senado ou o povo romano, o que também não se pode racionalmente dizer, porque o imperador foi superior a todos eles e senhor deles...". Cf. também *Oito questões sobre o poder do papa*, II, c. 6, ed. cit., p. 113–114: "... Em segundo lugar, o defensor daquela opinião pensa que o detentor da suprema autoridade secular recebe imediatamente de Deus a propriedade particular que lhe pertence, de acordo com o terceiro modo. De fato, embora, à origem da instituição do supremo poder secular, não tenha sido Deus que fez isso diretamente por si mesmo e, tampouco, através de alguma ordem especial miraculosamente revelada a alguns homens, entretanto, o fez, por intermédio de alguns homens que seguiam a equidade natural, os quais considerando que era útil à república que houvesse apenas um príncipe que, na esfera temporal, governasse os demais, eles atribuíram ao detentor da suprema autoridade secular determinados bens matérias a fim de que pudesse exercer seu cargo, de maneira que, então, ele recebeu o direito de propriedade não apenas de Deus, mas também dos homens. Todavia, depois daquela atribuição ou doação, a possui somente de Deus, e no tocante à mesma, só deve reconhecer Deus como superior. Aqueles que lhe atribuíram esse direito de propriedade, regularmente, transferiram ao detentor da suprema autoridade instituída por Deus, por intermédio deles, todo direito positivo que tinham sobre a mesma...".

depois deles, ancorado no direito canônico, ele frisou repetidas vezes, por exemplo, num trecho das *Oito questões*⁷⁴ e, algum tempo depois, num passo do *Brevilóquio*⁷⁵ e, ainda noutros opúsculos posteriores⁷⁶, que todos eles gozaram e devem continuar gozando dos mesmos direitos que os imperadores pagãos usufruíram, caso contrário não haveria uma sucessão verdadeira quanto a poderes e direitos. Conseqüentemente, nem com base no direito divino, muito menos com respaldo no direito humano, o império romano não pode ter surgido por intermédio do sumo pontífice, nem tampouco dele recebeu os bens que fazem parte do patrimônio imperial e, por isso também, na esfera temporal, o imperador não está subordinado ao papa.

Em suma, Ockham, na condição de pensador cristão, podia afirmar que a instituição do poder secular dependia concretamente das exigências histórico-naturais dos seres humanos, conforme atestavam a experiência e as fontes que compulsou. Entretanto, jamais afirmou que tal fato podia ser considerado natural num sentido

⁷⁴ *Oito questões sobre o poder do papa*, II, c. 6, ed. cit., p. 114–115: “... inclusive tratando-se do imperador cristão e fiel, posto que, conforme determinam o *Livro Extra das Decretais* [FR II, p. 62] e o *Livro Sexto* [De regulis iuris, capítulo *Si quis*, FR II, p. 1123], o sucessor goza e usa do mesmo direito que o predecessor. Com efeito, não haveria verdadeira sucessão se o sucessor tivesse menos direito do que o antecessor. Ora, o imperador fiel sucede o imperador pagão. Logo, o imperador fiel deve gozar do mesmo direito que gozava o imperador pagão. Ora, o imperador pagão não obteve os seus bens temporais do papa, seja porque o imperador existiu primeiramente antes do papa, seja porque o imperador pagão da época de Cristo não obteve deste os seus bens temporais, pois, Cristo não veio suprimir nem tampouco impedir o domínio dos reis ou dos imperadores... Além disso, a religião cristã não priva de nenhum pagão o seu direito, conforme atesta o bem-aventurado Ambrósio que, no *Comentário à Epístola a Tito*, diz: “*Lembra-os de serem submissos aos príncipes e às autoridades*’, como se estivesse a dizer: *Se tens o império espiritual, entretanto, advirta-os para que sejam submissos aos príncipes, isto é, aos reis, aos comandantes, e às autoridades subalternas, porque a religião cristã não priva a ninguém de seu direito*” [Cf. Pedro Lombardo, *Collectan. In Epp. Pauli (ad Tit.)*, PL 192, 392]. Ademais, também, pelo fato de o imperador ter existido antes de Cristo e da religião cristã e porque, naquele tempo, ele não possuía nenhum superior na esfera temporal. Logo, nenhum sucessor dele, na esfera temporal, possui algum homem como superior e, por conseguinte, ele não é vassalo do papa...”. Cf. argumentação e fontes semelhantes na *Consulta sobre uma questão matrimonial*, p. 151, e *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. 4, p. 179–180, in *Coleção Pensamento Franciscano*, vol. II, ed. cit.

⁷⁵ *Brevilóquio*, IV, c. 1, ed. cit., p. 133–134: “... E daí conclui-se que o império romano, ao passar a existir entre os fiéis, também não proveio do papa, pois diz na lei (c. 46, in VI^o. De reg. iuris, “*Si quis*”; 5,12): “Se alguém sucede no direito de outro, deve gozar do mesmo direito, que seu predecessor”. Ora, os imperadores fiéis sucederam no direito dos imperadores infiéis, motivo pelo qual se chamavam e ainda se chamam de César e Augusto. Devem eles, pois, gozar do direito dos imperadores infiéis, principalmente porque Cristo, como foi demonstrado, não veio reduzir ou perturbar os direitos dos imperadores infiéis, e porque os fiéis não devem ficar em pior condição que os infiéis. Daí, pois, se os imperadores infiéis não eram obrigados a reconhecer que o império romano provinha do papa, também os fiéis não são obrigados...”.

⁷⁶ Cf. *Consulta sobre uma questão matrimonial*, p. 150, e *Sobre o poder dos imperadores e dos papas*, c. 17, p. 205, in *Coleção Pensamento Franciscano*, vol. II.

absoluto, pois, se tivesse proposto essa tese, estaria negando o plano idealizado originariamente pelo Criador para os seres humanos e negando a própria experiência cotidiana do pecado, inclusive, conforme o revelado pela Escritura Sagrada.

Por conseguinte, ao propor uma outra explicação a respeito da origem do poder secular e imperial que diferia tanto do naturalismo exacerbado de Marsílio de Pádua, quanto dos postulados da hierocracia, o *Venerabilis Inceptor* teve o mérito de apresentar uma *via media*, graças a qual se excluía a supremacia dum ou doutro poder sobre este ou aquele, com base no argumento de precedência haurido na superioridade quanto à origem e ou quanto ao fim, e abria-se a perspectiva não só para a autonomia de ambos nas suas respectivas esferas de atuação, mas também, para a colaboração recíproca das autoridades seculares e eclesiásticas em proveito do bem-comum.